

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais CODAU	04
Atos Oficiais COHAGRA	06
Atos Oficiais CISVALEGRAN	09
Atos Oficiais CONVALE	09
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	14
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	16
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	16
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	18
Atos Oficiais PROCON	20
Atos Oficiais ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DOS MORADORES DOS BAIROS JARDIM UBERABA E SERRA DOURADA	25
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	25
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27
Atos Oficiais P.M.U	29

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PARA CONHECIMENTO PÚBLICO****PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2019.**

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, acrescentando o Art. 78-A, versando sobre o veto de leis, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A A proposição de lei quando vetada não constará no ordenamento jurídico municipal, devendo o veto fazer parte do processo do projeto de lei em questão, onde será arquivado, finalizando o processo administrativo.” (AC=Acréscitado).

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 8 de fevereiro de 2019.

Alan Carlos da Silva
Vereador/Autor

Elias Divino da Silva
Vereador/Autor

Cleomar Marcos de Oliveira
Vereador/Autor

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Autor

Agnaldo José da Silva
Vereador/Autor

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 3.839**

Declara Cidadão Uberabense Roberto Pedro da Silva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense **Roberto Pedro da Silva** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 3.840

Declara Cidadã Uberabense Julcimara Maria da Silva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica declarada Cidadã Uberabense **Julcimara Maria da Silva** pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados à entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

**Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Vereador/Presidente**

PORTARIAS

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 4182/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Alan Carlos da Silva:**

Lucas Alves Martins

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 06 de Agosto de 2020.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N.º 4185/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete da **Vereadora Denise de Stefani Max:**

Walter Bruce Fonseca III

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 11 de Agosto de 2020.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**

PORTARIA N.º 4188/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

Fabiana Maria Mateus

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 13 de Agosto de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**PORTARIA N.º 4189/2020****Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Ismar Vicente dos Santos:**

João Victor Amaral Dayrell Rosa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 13 de Agosto de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente**ATOS OFICIAIS CODAU****PORTARIAS****PORTARIA N° 32/2020**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO o concurso público 01/2019 a ser realizado por esta Autarquia, conforme edital publicado no Porta Voz nº 1758 do dia 22 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO que perdura a situação de emergência em saúde pública em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física agendados para os dias 13 de setembro e 25 de outubro do corrente ano, respectivamente;

Art. 2º. Designar os dias 27 de setembro e 08 de novembro de 2020 como novas datas prováveis para a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física, respectivamente;

Art. 3º. Retificar o anexo III do edital – Cronograma (Datas prováveis):

Edital de Convocação para Prova Objetiva	13/09/2020
Realização das Provas Objetivas	27/09/2020
Divulgação de Gabarito das Provas Objetivas	30/09/2020
Prazo de Recursos com relação ao Gabarito das Provas Objetivas	01, 02 e 05/10/2020
Edital de Convocação da realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento, Publicação do Resultado Final para o Cargo de Agente Saneamento e Retificação do Gabarito (se houver)	21/10/2020
Prazo de Recursos contra a convocação da realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento e Prazo de Recursos com relação ao Resultado Final para o Cargo de Agente Saneamento	22, 23 e 26/10/2020
Realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	08/11/2020
Homologação parcial do Cargo de Agente Saneamento	11/11/2020
Publicação do Resultado Final para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	18/11/2020
Prazo de Recursos com relação ao Resultado Final	19, 20 e 23/11/2020
Retificação do Resultado Final (se houver) e Homologação para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	02/12/2020

Parágrafo único: As datas poderão ser novamente alteradas diante do quadro epidemiológico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 14 de agosto de 2020

Eng. Luiz Guaritá Neto
Presidente da Codau

PORTARIA Nº 033/2020

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES E REGISTRO DE PREÇOS DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Exonera a pedido, **RONALDO DOS REIS SILVA, matrícula 1076-6** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção de Cadastro de fornecedores e registro de preços**, da estrutura orgânica da Diretoria de Gestão Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2020

Luiz Guaritá Neto
Presidente

PORTARIA Nº 034/2020

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DE SEÇÃO DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Exonera a pedido, **GILMAR BENEDITO MARQUES** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Seção de Instalação**, da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2020

Luiz Guaritá Neto
Presidente

C.P.L

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 050/2020 de 11/08/2020, tendo como objeto a aquisição de mangueiras de desobstrução de galerias e redes de esgoto destinados aos veículos que desenvolvem atividades nas manutenções preventivas e corretivas de rede deste município, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou à proponente: RESIJET EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA, ao valor total de

R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se dentro do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2020.

Emitem-se a nota de empenho.
Registra-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 12 de agosto de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de Óleos Lubrificantes e Graxas para as manutenções de bombas e equipamentos e frota desta CODAU, em atendimento a solicitação da Seção Controle de Almoxarifados.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 17/08/2020 até às 07:59 horas do dia 26/08/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 26/08/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 26/08/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 13 de agosto de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

ATOS OFICIAIS COHAGRA

RESOLUÇÕES

**COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92**

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Conselho de Administração da Cohagra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º § 2º do Estatuto Social da Companhia resolve:

- a) Exonerar do Cargo de **Assessor da Presidência** a Colaboradora **Iraci Amaral Machado**;
- b) Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho de Administração

Pollyana Silva de Andrade
Vice-presidente do Conselho de Administração

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretario do Conselho de Administração

**COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O Conselho de Administração da Cohagra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º § 2º do Estatuto Social da Companhia resolve:

- a) Exonerar do Cargo de **Fiscal de posturas** a Colaboradora **Meire Lucia da Silva Peres Oliveira**;

b) Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho de Administração

Pollyana Silva de Andrade
Vice-presidente do Conselho de Administração

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretario do Conselho de Administração

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

O Conselho de Administração da Cohagra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º § 2º do Estatuto Social da Companhia resolve:

a) Exonerar do Cargo de **Assessor II** a Colaboradora **Renata Aparecida da Trindade**;

b) Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho de Administração

Pollyana Silva de Andrade
Vice-presidente do Conselho de Administração

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretario do Conselho de Administração

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

O Conselho de Administração da Cohagra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º § 2º do Estatuto Social da Companhia resolve:

a) Licenciar sem perda do vencimento do Cargo de **Psicólogo** a Colaboradora **Débora Pegorari Ribeiro Amaral**;

b) Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho de Administração

Pollyana Silva de Andrade
Vice-presidente do Conselho de Administração

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretario do Conselho de Administração

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

O Conselho de Administração da Cohagra no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º § 2º do Estatuto Social da Companhia resolve:

a) Licenciar sem perda do vencimento do Cargo de **Serviços Gerais** o Colaborador **Antonio Carlos Lemos**;

b) Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho de Administração

Pollyana Silva de Andrade
Vice-presidente do Conselho de Administração

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretario do Conselho de Administração

C.P.L

DESPACHO

PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 004/2020.
OBJETO:	Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Recarga de Cartuchos e/ou Toner.
FNDAMENTO:	Apoio no art. 29, inciso II da Lei 13.303/16 e suas alterações.
VENCEDOR (A):	Pro Jet Comercio de Cartuchos Ltda ME
VALOR ESTIMATIVO:	R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

VISTOSMembros da C.P.L. e Assessor Jurídico.

De acordo:

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº. **013/2016**, com apoio no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº.13.303/16 e suas alterações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba, 30 de julho de 2020.

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente

DESPACHO

PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 005/2020.
OBJETO:	Contratação de Empresa para a Prestação de serviço de limpeza e conservação do prédio da COHAGRA.
FUNDAMENTO:	Apoio no art. 29, inciso II da Lei 13.303/16 e suas alterações.
VENCEDOR (A):	ANGRA Serviços Especializados EIRELI
VALOR GLOBAL:	R\$ 33.576,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais).

VISTOSMembros da C.P.L. e Assessor Jurídico.

De acordo:

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº. **005/2020**, com apoio no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº.13.303/16 e suas alterações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba, 13 de agosto de 2020.

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020

CONTRATANTE: COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A.

CONTRATADA: Pro Jet Comercio de Cartuchos Ltda ME

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 004 / 2020.

FUNDAMENTO: Apoio no art. 29, II da Lei 13.303/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Recarga de Cartuchos e/ou Toner.

PRAZO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **30/julho/2020** e término em **29/julho/2021**, podendo o mesmo ser prorrogado,

se houver interesse das partes.

VALOR: O valor estimativo a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de R\$ 8.825,00 (oito mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Uberaba, 30 de julho de 2020

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente

COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Nº 005/2020

CONTRATANTE: COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande.

CONTRATADA: ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PROCESSO: Dispensa 005/2020

FUNDAMENTO: Apoio no art. 29, II da Lei 13.303/16

OBJETO: Contratação de Empresa Especializadas em Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação desta Companhia.

VALOR: O valor mensal é de **R\$2.798,00** (dois mil setecentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor global de **R\$ 33.576,00** (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais).

PRAZO prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **01/09/2020** e término em **31/08/2021**, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Uberaba, 13 de agosto de 2020.

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente da Cohagra

ATOS OFICIAIS CISVALEGRAN

C.P.L

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande – CIS VALEGRAN e Prefeito da cidade de Delta – MG, **Marcos Roberto Estevam**, HOMOLOGA, na forma da lei a contratação de pessoa jurídica, **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, para prestação de serviços técnicos especializados correspondentes à locação de software, implantação (conversão ou migração de dados), customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto aos sistemas informatizados e integrados entre si, para utilização e melhoria no Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande pelo período de 12 meses.

Uberaba, 13 de agosto de 2020.

Marcos Roberto Estevam
Presidente do Cislvegran

ATOS OFICIAIS CONVALE

DECISÃO JULGAMENTO RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 09/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria pública especializada, externa e independente, devendo ser aplicadas e atendidas todas as normas e procedimentos de auditoria pública, principalmente aqueles referentes ao encerramento do mandato, conforme legislação do conselho federal de contabilidade e especificações constantes neste edital e seus anexos.

RECORRENTE: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA

1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 04 de julho de 2020, às 13:30 h, sendo que foram recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços das interessadas STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP, RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S e LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP através de representante devidamente credenciado.

Encerrado o credenciamento e classificadas as propostas, passou-se a etapa de lances, sendo menor preço apresentado pela licitante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA.

Em seguida passou-se a análise da documentação de habilitação da licitante de melhor oferta.

Analisada a documentação apresentada, foi o licitante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA declarado inabilitado posto que a mesma apresentou balanço patrimonial com escrituração do exercício 2018, contrariando a Medida Provisória nº 931/2020 e Instrução Normativa 1950/2020, Apresentou ainda atestados de capacidade que não remetem similaridade aos serviços contratados, conforme descritos no Edital e Termo de referência

Insatisfeito com a decisão do Sr. Pregoeiro Oficial, o credenciado da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA, manifestou interesse em apresentar recurso manifestamente e motivadamente:

“quanto ao balanço o prazo foi prorrogado para entrega da ECD; quanto aos atestados a jurisprudência e legislação não permitem a exigência de atestados de serviços iguais e sim semelhantes.”

Diante da manifestação do licitante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA, este Pregoeiro concedeu, prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso na forma de memoriais, nos termos do art. 4º inc XVIII da Lei 10.520/2002, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos e, em igual período aos recorridos para apresentação de contrarrazões recursais.

Em síntese, é o relatório.

2. Dos Memoriais

2.1. Das Razões Recursais da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA

A RECORRENTE ao final da sessão pública ocorrida no dia 04/07/2020 manifestou a intenção de interpor recurso.

Em suas alegações a recorrente afirma que empresas de pequeno porte estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, trazendo para defender sua posição Comunicado SIAD 26/2005, emitido com base no Parecer SEPLAG/AJA nº 0403/05.

Quanto a qualificação técnica aduz que apresentou 02 (dois) atestados de duas Prefeituras do Estado de Minas Gerais (Machado e Ipatinga), sendo ambas sujeitas a prestação ao Tribunal de Contas, os quais possuem mesma natureza e as características técnicas são semelhantes, similares.

Nesse quesito, corroborando a sua tese, trouxe em sua peça recursal decisões do TCEMG e de Tribunais de Contas de outros Estados, bem como jurisprudências.

Ao final pugna pela revisão da decisão que inabilitou-a para declarar a licitante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA habilitada e vencedora do Certame por ter apresentado menor e melhor preço.

2.2. Das Contrarrazões Recursais da empresa LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP

A recorrida LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP invoca o art. 1078, inc I do Código Civil para afirmar que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação é 30 de abril do ano subsequente e, em seguida invoca a Medida Provisória 931/2020 sendo como prazo final a data de 31 de julho de 2020.

Alega a inexecutabilidade do valor apurado na fase de lances, o que ocasiona danos irreparáveis a eficácia do processo licitatório e conseqüentemente aos fins pela administração.

A recorrida LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP não fez qualquer abordagem ou comentário em sua peça recursal acerca da qualificação técnica da empresa recorrente.

2.3. Das Contrarrazões Recursais da empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

A licitante RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S não apresentou contrarrazões recursais.

3. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso.

O recurso foi recebido em 07 de agosto de 2020.

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso.

O edital convocatório dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor feita pelo Pregoeiro nos seguintes termos:

“10.1 – Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante”

Conforme já dito, indagado aos licitantes sobre a intenção de interpor recurso quanto à decisão tomada na fase externa do processo licitatório, a licitante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA manifestou a intenção, oportunamente, garantindo assim o exercício do seu direito de recorrer.

Com relação à tempestividade, verificamos que as razões do recurso, foram protocolizadas dentro do prazo estipulado no edital convocatório.

4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao Pregão Presencial nº 09/2020, estão em consonância com as Leis de nº 8.666/93 e

10.520/2002 e teve como sua primeira referência norteadora o disposto no Art. 3º da lei 8666/93, *verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (grifo nosso)

É evidente que, conduzidas pelo espírito competitivo, as recorrentes busquem excluir-se entre si, sendo que tal conduta é fartamente descrita pelos doutrinadores, vejamos a precisa lição de Adilson de Abreu Dallari, in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, ed. Saraiva, pág. 88:

“[...] **claro que para um participante interessa excluir outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes, mas a Administração não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes) e não pode confundir esse interesse com o interesse público.** [...]” (grifo nosso).

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecido na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

4.1- Do Balanço Patrimonial

Inicialmente insta salientar que o recorrente, entendendo que as empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentação de balanço patrimonial, deveria ter apresentado **impugnação ao edital**, face tal exigência.

Ademais, não foi feita qualquer impugnação da exigência imposta no edital no momento oportuno, valendo-se a irresignação em momento posterior justamente porque a licitante não cumpriu com seus requisitos necessários à habilitação.

Não trata-se de matéria a ser apreciada em fase recursal, posto que não se mostra o momento mais oportuno e adequado para tanto.

A não impugnação e conseqüentemente o silêncio por parte da recorrente, significa concordância com as regras elaboradas e por si aprovadas.

Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não o fez. Após, o **“direito se esvai com a aceitação das regras do certame”** (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

Uma vez consolidada e convalidada as regras editalícias, caminho outro não resta à CPL, senão obedecê-las, sob pena de afronta ao Princípio Administrativo da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Com efeito, qualquer alegação contra as cláusulas Editalícias o deveria ter sido feito enquanto o prazo de impugnação ao Edital estava aberto (momento oportuno). Caracteriza-se, assim, incabível qualquer alegação por parte da licitante nesse sentido, posto que o momento para fazê-la já transcorreu, operando-se a preclusão da faculdade que a Lei lhe confere.

Destarte, a Administração em nenhum momento pode acrescentar ou diminuir exigências no transcorrer do processo licitatório, haja vista que de acordo com o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, a Administração encontra-se vinculada a todas as exigências e disposições constantes no edital publicado.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade “para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...”;

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI1: **“[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”**.

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua, lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). Grifo nosso.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei”. [grifos acrescidos] MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”. ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.

Nesta esteira posiciona-se o Tribunal de Contas da União:

“Zeze para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007)”.

A doutrina posiciona nas lições de Hely Lopes Meirelles sobre a Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275).

Prosseguindo, referente ao mérito da decisão atacada pelo recorrente, não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresa da apresentação do balanço patrimonial.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

“Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital”. (*in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158*)

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

“As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06”. (*in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389*)

Em razão do contexto extraordinário decorrente da pandemia COVID-19, diversas medidas governamentais vêm sendo implementadas, que afetam justamente as **obrigações contábeis das empresas**.

Neste ano atípico o Governo Federal criou a Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020 que alterou o art. 1.078 do Cód. Civil. A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial que não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho). A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020.

De acordo com o art. 31 da Lei de Licitações, a Administração pode exigir “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (**grifo nosso**).

Para as empresas que **não** estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indicaria que, **a partir de 1º de maio do corrente ano**, já seria devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2019, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/76.

Porém, a **Medida Provisória nº 931/2020** afetou justamente os prazos para a realização da assembleia que aprova as demonstrações contábeis das empresas e para o correspondente registro na Junta Comercial que teve seu funcionamento afetado:

“Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no caput serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no caput ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades. (...)

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:

I – para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.” (Destacamos.)

No mesmo sentido, para as empresas submetidas ao ECD, o prazo para envio do balanço no SPED foi prorrogado nos termos da **Instrução Normativa nº 1950/2020** da Receita Federal do Brasil:

“Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, **fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.” (Destacamos.)

Portanto, para todas as empresas, independentemente de serem optantes do lucro real ou do lucro presumido ou serem submetidas ao SPED, o balanço patrimonial de 2019, na presente data, é exigível na forma da lei.

Cabe à Administração avaliar a saúde financeira da licitante considerando este balanço, de 2019. Até porque retrata a documentação mais próxima da realidade atual da empresa, cumprindo, então, ser priorizada.

Desse modo, não ha de se falar que as empresas não possam apresentar balanços de 2019. Pelo contrário. As empresas devem viabilizar o balanço de 2019, sobretudo com a aprovação pertinente em assembleia e publicidade respectiva.

A validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, conforme Código Civil, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, ou até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração conforme Instrução Normativa RFB nº 1774/2017; o TCU entende que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da **razoabilidade e o da economicidade**, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer **como válidas ambas as datas**;

Portanto, avocando os princípios da **RAZOABILIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, é prudente para a Administração Pública afastar-se do **rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO**, ambas as datas que ensejam a validade do balanço patrimonial; Desarrazoado é desclassificar proposta cujos valores estão compatíveis com o mercado, cuja qualificação econômico-financeira está comprovada por documento válido e EXIGIDO no âmbito da Administração Pública em detrimento a proposta cujos valores são menos vantajosos para o Erário.

Alguns Julgados nesse sentido: Acórdão 119/2016-TCU; Acórdão 472/2016-TCU; Acórdão 2.145/2017.

Concluindo, temos, neste momento, prazos coincidentes, tanto para aqueles que defendem a fundamentação no Código Civil como para aqueles que defendem a fundamentação na Instrução Normativa da Receita Federal, qual seja, **31 de julho de 2020**.

4.2- Dos Atestados de Capacidade Técnica

O serviço prestado ou produto entregue nos atestados devem ser exatamente iguais ao edital. O objeto precisa ser similar, e isso é bem diferente.

Seu atestado de capacidade técnica só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Isso significa que deve ter quantidades, prazos aproximados e se houve satisfação.

Referente à similaridade, vejamos agora o que dia a Lei maior das Licitações Públicas (Lei 8666/93).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I registro ou inscrição na entidade profissional competente?

II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?

III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação?

IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

*§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

Como podemos ver, na Lei 8666/93 prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30.

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Os atestados apresentados, de fato reúnem características, similaridade e proporcionalidade com o objeto do Certame Licitatório, posto que entendo que assiste razão ao licitante recorrente, no tocante a qualificação técnica.

4.3- Da Inexequibilidade da Proposta alegada em contrarrazões recursais

Trata-se de matéria suscitada pela empresa recorrida LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP.

No entanto não foi matéria arguida em sessão pública de licitação, conforme determina o art. 4º, inc XVIII da Lei 10.520/02:

Art. 4o Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1o da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Posto isto, recebo a presente alegação como direito de petição, mas deixou de analisar o mérito, haja vista que carece de pressupostos de legitimidade.

5- DA DECISÃO

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, e tudo o mais que consta dos autos, **RECEBE** o Recurso Administrativo para no **MÉRITO *prover parcialmente*** a pretensão da recorrente **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA** para em **Juízo de Reconsideração** decidir que o recorrente atendeu as exigências de qualificação técnica, mas manter a **inabilitação** posto que deixou de cumprir exigência de habilitação econômico-financeira quanto ao Balanço Patrimonial apresentado.

Ficam desde já convocados os licitantes para sessão de licitação para análise da documentação de habilitação da empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, no dia **21 de agosto de 2020, às 10:00 horas.**

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2020.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
PREGOEIRO OFICIAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 09/2020

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria pública especializada, externa e independente, devendo ser aplicadas e atendidas todas as normas e procedimentos de auditoria pública, principalmente aqueles referentes ao encerramento do mandato, conforme legislação do conselho federal de contabilidade e especificações constantes neste edital e seus anexos.

RECORRENTE: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, e tudo o mais que consta dos autos, **RECEBE** o Recurso Administrativo para no **MÉRITO *prover parcialmente*** a pretensão da recorrente **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA** para em **Juízo de Reconsideração** decidir que o recorrente atendeu as exigências de qualificação técnica, mas manter a **inabilitação** posto que deixou de cumprir exigência de habilitação econômico-financeira quanto ao Balanço Patrimonial apresentado.

Ficam desde já convocados os licitantes para sessão de licitação para análise da documentação de habilitação da empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, no dia **21 de agosto de 2020, às 10:00 horas.**

Uberaba/MG, 14 de agosto de 2020.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
PREGOEIRO OFICIAL

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL RESUMIDO - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS E BEBIDAS POR MEIO DE FOOD TRUCK, NO MIRANTE LOCALIZADO NA UNIVERDECIDADE

O INÍCIO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO MIRANTE, INICIARÃO SOMENTE APÓS A LIBERABAÇÃO DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

A Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria, torna público o presente Processo Seletivo de interessados, objetivando a exploração de pontos de comércio de alimentos e bebidas no **MIRANTE localizado na Univerdecidade em Uberaba/MG**, nas condições e exigências estabelecidas no edital.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. O Edital poderá ser retirado na Fundação Cultural de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 12:00 as 17:30 horas, ou pelo e-mail **fcu.licitacao@gmail.com**. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3331-9219

1.2. A documentação deverá ser entregue na Seção de Licitações da Fundação Cultural de Uberaba (Praça Rui Barbosa, 356, Centro, Uberaba/MG), de segunda a sexta-feira, **do dia 17/08/2020 ao dia 25/08/2020, das 12hrs às 17:30hrs**, em envelopes devidamente identificados e lacrados.

1.3. A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural de Uberaba realizará, no dia 26/08/2020, às 14:00 horas, sessão pública na Sala de Licitações da Fundação Cultural de Uberaba, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Centro, Uberaba/MG, ocasião em que serão analisadas as inscrições dos interessados.

Uberaba/MG, 13 de Agosto de 2020.

Maria Angélica Prata Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

C.P.L

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 14/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual por mais **90 (noventa)** dias período de **25/07/2020** a **24/10/2020** o contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e internet que atende a Fundação Cultural de Uberaba e todos seus equipamentos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.013.122.363.6061.339039-14089

PERÍODO DO ADITIVO: 90 (noventa) dias.

PROCESSO: Pregão Presencial nº06/2015.

Uberaba/MG, 20 de julho de 2020.

JAINE IRENE BASILIO TEODORO MACHADO DA SILVA
PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2020 - FCU

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ARTISTAS DO SETORIAL DE ARTE URBANA - GRAFITEIROS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

JAINE IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, e demais legislações atinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a comissão de seleção para a avaliação técnica de artistas do setorial de arte urbana - grafiteiros, conforme edital de chamada pública nº 006/2020.

Titulares:

Cairo Damasceno Silva - Presidente
Gustavo Vaz Silva – Vice-Presidente
Maria Thereza Oliveira Santos – Secretária

Suplentes:

José Lucas Guerra Pedroso

Art. 2º - O Presidente da comissão nos seus impedimentos e ausência será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste será substituído por um dos seus membros, com os mesmos poderes.

Art. 3º - Fica assegurada ao Presidente da comissão a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 12 de Agosto de 2020.

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**EDITAL****EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97**

O Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL, Flávio Henrique Bernardes dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5435, de 03 de abril de 2020, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, em 12 de agosto de 2020, a Prefeitura Municipal de Uberaba recebeu recursos provenientes do Ministério da Cidadania, a título de repasse, no valor de **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, destinados à **Construção de Pista de Skate no Município de Uberaba/MG** – Contrato de Repasse nº 886754/2019 /MC/CAIXA –, na conta vinculada nº 0066470807 – Op 006 - Agência 160-0 - Caixa Econômica Federal.

Uberaba, 12 de agosto de 2020.

Flávio Henrique Bernardes dos Santos
Presidente Interino da Fundação Municipal de Esporte e
Lazer de Uberaba – FUNEL

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**PORTARIAS****Portaria n.º 007/2020 — HRJA**

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Revisão de Óbitos** do HRJA.

Art. 2º A representante do Corpo de Enfermagem da equipe de Cirurgia Geral nomeada nos termos do art. 1º, §2º, inciso VI da Portaria n.º 017/2019 será substituída no exercício de suas atribuições na Comissão de Revisão de Óbitos pela enfermeira **Mariana Bonomi Goulart**.

Art. 3º O secretário titular da Comissão de Revisão de Óbitos, nomeado nos termos do art. 1º, §2º, inciso IX da Portaria n.º 017/2019 será substituído no exercício de suas atribuições na Comissão de Revisão de Óbitos pela colaboradora **Ana Cláudia Pulheis Diniz**.

Art. 4º O mandato dos componentes afastados da Comissão de Revisão de Óbitos nos termos dos arts. 2º e 3º desta Portaria teve como termo final de vigência a data de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O mandato dos componentes nomeados nos termos dos arts. 2º e 3º desta Portaria terá vigência no período compreendido entre o dia 3 de agosto de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos até o dia 31 de julho de 2020.

Murilo Antônio Rocha
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

Portaria n.º 008/2020 — HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a estrutura e composição do **Núcleo Interno de Regulação** do HRJA.

Art. 2º O NIR passará a contar, além dos componentes indicados no art. 2º da Portaria n.º 015/2019, com os seguintes componentes:

- I — 1 (um) representante da Hotelaria;
- II — 1 (um) representante da Farmácia;
- III — 1 (um) representante da Engenharia Clínica;
- IV — 1 (um) representante da Infraestrutura e Patrimônio;
- V — 1 (um) representante da Equipe Multiprofissional.

Art. 3º Ficam nomeados para o desempenho das funções mencionadas no artigo anterior:

- I — como representante da Hotelaria, **Danielle de Pádua Costa** e, como seu suplente, **Rômulo Michael dos Santos**;
- II — como representante da Farmácia, **Lauriane Borges de Freitas** e, como sua suplente, **Ster de Jesus Rodrigues**;
- III — como representante da Engenharia Clínica, **Alana Freitas Almeida** e, como seu suplente, **Lucas Facuri da Silva**;
- IV — como representante da Infraestrutura e Patrimônio, **Flávia Marques Borges** e, como sua suplente, **Daniela Cunha Manhezzo**;
- V — como representante da Equipe Multiprofissional, **Jasciaria Souza Lima** e, como sua suplente, **Amanda Prata Silva**.

Art. 4º O Coordenador do NIR, nomeado nos termos do art. 4º, I, da Portaria n.º 015/2019, será substituído no desempenho de suas atribuições no NIR pela Coordenadora de Enfermagem **Carolina Martins Reis**.

§1º Fica criada a função de vice coordenador do NIR, a qual terá por atribuições auxiliar o Coordenador do NIR nas atividades relacionadas à regulação no âmbito do HRJA, bem como substituir aquele em sua ausência.

§2º Fica nomeado para atuar na função mencionada no parágrafo anterior o colaborador **Analtivo Nicolau de Oliveira Neto**.

Art. 5º A representante suplente da equipe de Atendimento, nomeada nos termos do art. 4º, VIII, da Portaria n.º 015/2019, será substituída no desempenho de suas atribuições no NIR pela colaboradora **Ana Luísa Rodrigues Oliveira**.

Art. 6º O secretário do NIR, nomeado nos termos do art. 4º, IX, da Portaria n.º 015/2019, será substituído no desempenho de suas atribuições no NIR pela colaboradora **Ana Cláudia Pulheis Diniz**.

Art. 7º O mandato dos componentes afastados do NIR nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria teve como termo final de vigência a data de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O mandato dos componentes nomeados nos termos dos artigos mencionados no *caput* terá vigência no período compreendido entre o dia 13 de agosto de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS IPSERV

CONSELHO FISCAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV convoca todos os membros **titulares do Conselho Fiscal** para a reunião ordinária número 431ª a ser realizada no dia **21/08/2020, às 15,00 horas**, na sala de reuniões do IPSERV, situada na Rua Major Eustáquio nº. 542, centro, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
2. Apresentação da 7ª. Ata do Comitê de Investimentos do IPSERV realizado no dia 29 de Julho de 2020, conforme convocação publicado no Porta Voz n. 1846 de 24/07/2020.
3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSERV.
4. Balancetes mensais: Apresentação do mês de maio e junho de 2020, bem como a documentação complementar.
5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de julho de 2020 e o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos do mês de julho de 2020.
6. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSERV e do valor total do Patrimônio do IPSERV;
7. Processos de Compras abertos no mês de junho de 2020, bem como as Licitações realizadas, acompanhado do Relatório Detalhado.
8. Contratos e Convênios celebrados;
9. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês. O relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
10. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme período solicitado acima.
11. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Julho de 2020.
12. Encaminhar os processos números: 06/360/2020 e 06/377/2020, na sua íntegra.
13. Convoca o Procurador Jurídico e o Diretor Executivo do IPSERV.
14. Encaminhar o processo de Contrato de locação e o Distrato Contratual do imóvel da Rua São Sebastião n. 91.

José Monteiro Conde
Presidente do Conselho Fiscal

ATOS**ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 045/2020****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.800140PA, defere ao servidor **THADEU GOMES**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11022010.1.00498/20-6**, emitida em **04/03/2020**, de 5.586 dias, ou seja, 15 anos, 03 meses e 21 dias na matrícula 07982-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 07 de agosto de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 047/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/679/2020, defere ao servidor **VITOR HUGO DE CASTRO**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 12001040.1.01072/20-5**, emitida em **13/05/2020**, de 4.790 dias, ou seja, 13 anos, 07 meses e 15 dias na matrícula 01270-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 13 de agosto de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**BOLETINS INFORMATIVOS****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG****BOLETIM INFORMATIVO 29/2020**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 09/07/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
09/07/2020	01	MT	20/8801	AG03257190	BQQ 1006	Deu provimento
	02	MT	20/8802	AG03265013	HHY 2238	Negou provimento
	03	MT	20/8803	AG03265676	OXB 4440	Negou provimento
	04	MT	20/8804	AG03242654	HJV 6775	Deixo de Tomar Conhecimento
	05	MT	20/8805	AG03265438	EAH 4350	Negou provimento
	06	MT	20/8806	AG01065383	PZI1440	Negou provimento
	07	MT	20/8807	AG03245449	PZJ 4386	Negou provimento
	08	MT	20/8808	AG03249415	QNT 5000	Negou provimento
	09	MT	20/8809	AG03249416	QNT 5000	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 13/08/2020;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 30/2020

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 16/07/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
16/07/2020	01	MT	20/8810	AG03265501	QUM 7928	Deu provimento
	02	MT	20/8811	AG03264286	FYM 6146	Negou provimento
	03	MT	20/8812	AG03256796	FYM 6146	Negou provimento
	04	MT	20/8813	AG03256080	QUI 7108	Negou provimento
	05	MT	20/8814	AG03265342	HKU 0833	Negou provimento
	06	MT	20/8815	AB06129986	GNC 6692	Deixo de Tomar Conhecimento
	07	MT	20/8816	AG01112453	QQX 9516	Negou provimento
	08	MT	20/8817	AG03257658	HGW 2310	Negou provimento
	09	MT	20/8818	AG03257659	HGW 2310	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 13/08/2020;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 31/2020

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 23/07/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
23/07/2020	01	MT	20/8819	AG03255659	QXM 7102	Deixo de Tomar Conhecimento
	02	MT	20/8820	AG03258982	QNU 2009	Deu provimento
	03	MT	20/8821	AG03258964	QOK 3846	Negou provimento
	04	MT	20/8822	AG03258392	OGX 6744	Deixo de Tomar Conhecimento
	05	MT	20/8823	AG03250471	QQE 3282	Negou provimento
	06	MT	20/8824	AG01061842	NYC 3048	Negou provimento
	07	MT	20/8825	AG03265777	HOC 2735	Negou provimento
	08	MT	20/8826	AG03265028	OKU 8292	Negou provimento
	09	MT	20/8827	AG03259452	QUT 1507	Deu provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar

20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 13/08/2020;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 32/2020

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 30/07/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
30/07/2020	01	MT	20/8828	AG03258733	HKU 2229	Negou provimento
	02	MT	20/8829	AG03257228	PXO 7055	Negou provimento
	03	MT	20/8830	AG03257512	PYH 7689	Deu provimento
	04	MT	20/8831	AG03265638	HCK 6984	Negou provimento
	05	MT	20/8832	AG03265775	HJW 8409	Negou provimento
	06	MT	20/8833	AG03263609	QPM 0198	Negou provimento
	07	MT	20/8834	AG03265533	EZL 5953	Negou provimento
	08	MT	20/8835	AG03217200	OPU 1510	Negou provimento
	09	MT	20/8836	AG03265371	OQS 8629	Negou provimento
	10	MT	20/8837	AG03222000	JGO 6813	Negou provimento
	11	MT	20/8838	AG03264466	HMX 3940	Negou provimento
	12	MT	20/8839	AG03269467	QOA 1757	Negou provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 13/08/2020;

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Decisão Administrativa "Fundamentada/Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002591
RECLAMANTE: ALESSANDRA APARECIDA DE MORAIS
1ª RECLAMADA: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA
CNPJ: 10.625.931/0001-39
2ª RECLAMADA: SAUIPE S/A
CNPJ: 00.866.577/0001-80

Ementa: Processo administrativo. Reclamante fez uma reserva na Segunda Reclamada através da Primeira Reclamada. A Reclamante pleiteou pelo cancelamento da reserva e a retirada de qualquer encargo que tenha surgido em decorrência do cancelamento. Segunda Reclamada procedeu com o cancelamento sem ônus. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 10 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002667
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
RECLAMADA: CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
CNPJ: 71.208.516/0009-21

EMENTA: Processo administrativo. Abertura direta de Reclamação. Reclamante possuía com a Reclamada plano de internet, telefonia móvel e fixa no valor de R\$ 112,23. Cobrança indevida por parte da Reclamada. Solicitação de restituição em dobro pelo Reclamante. Restituição do valor de forma simples, aceita pelo Reclamante. Decisão de arquivamento. Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002514
RECLAMANTE: GLAUCIA MARIA DE JESUS KIGA
RECLAMADA: SHUMI-NO-IE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.625.396/0001-65

EMENTA: Processo Administrativo. Reclamante realizou a compra de uma máquina de corte da Reclamada. O produto apresentou vício de funcionamento. Reclamante pleiteou pelo reembolso do valor pago. Reclamada procedeu com o reembolso. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 06 de julho de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.19-0012328
RECLAMANTE: IZABEL CRISTINA TAVARES
RECLAMADA: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
CNPJ: 92.751.213/0001-73

EMENTA: Processo Administrativo. Companhia de seguros. Solicitação de cancelamento de contrato e restituição de valores. Reclamada transcorreu *in albis* o prazo concedido para manifestação. Em contato com a Reclamante, a mesma informou que sua pretensão havia sido atendida. Decisão administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 07 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010540
RECLAMANTE: SUE ELLEN LAURA TOME DA CUNHA
1ª RECLAMADA: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
2ª RECLAMADA: CADENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3ª RECLAMADA: CARDIF DO BRASIL SEGUROS & GARANTIAS S/A

EMENTA: Processo administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Compra climatizadores. Aparelho enviado para autorizada para reparo. Prazo de reparo não cumprido. Solicitação de restituição do valor do aparelho pela parte Reclamante. Pretensão atendida pela Segunda Reclamada. Decisão de arquivamento. Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 18 de junho de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.20-0001094
RECLAMANTE: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

EMENTA: Processo Administrativo. Reclamante contratou um plano por um valor diferente do que a Reclamada cobrou nos boletos. Reclamada apresentou áudio de contratação e o Reclamante contestou. Reclamada propôs acordo de cancelamento do contrato sem ônus atendendo a pretensão do Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 30 de junho de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0000518
RECLAMANTE: EDUARDO HUMBERTO MONTES DE CASTRO
RECLAMADA: CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
CNPJ: 71.208.516/0009-21

EMENTA: Processo Administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Reclamante possuía plano de internet e fixo no valor de R\$93,00. Reclamada ofertou novo plano no valor de R\$100,00. Reclamante aceitou. Solicitação de cumprimento de oferta pelo Reclamante. Novo acordo realizado no Processo Administrativo. Pretensão atendida pela Reclamada. Decisão de arquivamento. Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 06 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002595
RECLAMANTE: KAMILLA PRATA CAPARELLI
1ª RECLAMADA: HOTEL RIO GUARUJÁ LTDA
CNPJ: 47.531.355/0001-70
2ª RECLAMADA: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA
CNPJ: 10.625.931/0001-39

EMENTA: Processo administrativo. Reclamante fez uma reserva na Primeira Reclamada através da Segunda Reclamada. A Reclamante pleiteou pelo cancelamento da reserva e reembolso integral do importe pago devido à situação de calamidade ocasionada por um desastre natural no destino escolhido e devido à pandemia. Primeira Reclamada procedeu com o reembolso. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 05 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0014585
RECLAMANTE: CARLOS JOSÉ MARTINS ALVES
RECLAMADA: REAL EXPRESSO LTDA
CNPJ: 25.634.551/0014-52

EMENTA: Processo administrativo. Reclamada cobrou valor maior da passagem de ônibus. Reclamante requereu restituição. Reclamada realizou o estorno do valor ultrapassado, atendendo a pretensão do Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 08 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002627
RECLAMANTE: GABRIEL LEONI DA FONSECA
RECLAMADA: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 59.546.515/0001-34

EMENTA: Processo Administrativo. Reclamante realizou compra de um tênis da Reclamada. Produto apresentou vício. Solicitação de reparo ou substituição do produto pelo Reclamante. Negativa da Reclamada com laudo técnico de mau uso pelo Reclamante orientado a ingressar com Ação Judicial. Decisão Administrativa não fundamentada encerrada. Processo arquivado.

Uberaba (MG), 06 de agosto de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

DEMONSTRATIVO

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC
LEIS MUNICIPAIS Nº 10.307/2007 E 10.905/2010
EXERCÍCIO 2020
1º TRIMESTRE: JANEIRO A MARÇO**

RECEITAS				
DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC	42.858,50	357.462,80	13.087,07	413.408,37
TOTAL	42.858,50	357.462,80	13.087,07	413.408,37

DESPESAS				
DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
ALGAR TELECOM S/A		2.920,82	3.244,60	6.165,42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL				-
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.416,34	726,14	983,07	3.125,55
CIA DE DESENVOLVIMENTO INFORMATICA DE UBERABA	9.768,09	9.908,27	9.950,93	29.627,29
CIEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	21.624,34	21.667,65	21.803,72	65.095,71
COMUNIC MANUT. E COM. DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - EPP	147,85	147,91	147,91	443,67
DIARIAS DE VIAGEM EM GERAL	2.116,00		8.146,25	10.262,25
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	1.411,90	1.647,25	1.654,80	4.713,95
FORNECEDORES EM GERAL	24.138,65	49.728,66	513.443,54	587.310,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	702,87	388,15	1.135,83	2.226,85
TOTAL	61.326,04	87.134,85	560.510,65	708.971,54

Uberaba/MG, 11 de agosto 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação - PROCON - Uberaba
Decreto 3077/2019

Vanderléia R. C. Angotti Ledier
Chefe de Seção de Planejamento e Finanças
Decreto 22448/2018

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 08/2020**

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- NEILON NICE DE SOUSA ALVES – MATRÍCULA 22-1.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de agosto de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba/MG.

PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 09/2020

AUTORIZA A SERVIDORA QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora pública municipal abaixo, lotada na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- VANDERLEIA ROSA COELHO ANGOTTI LEDIER – MATRÍCULA 17-5.

Art. 2º. A servidora municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará a servidora ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de agosto de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba/MG.

PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 10/2020

AUTORIZA A SERVIDORA QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora pública municipal abaixo, lotada na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD – MATRÍCULA 25-6

Art. 2º. A servidora municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 agosto de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba (MG).

PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 11/2020

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- ITALO DE OLIVEIRA GONÇALVES – MATRÍCULA 26-4.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de agosto de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba (MG).

PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 12/2020

REVOGA PORTARIA Nº 03/2019, PUBLICADA NO PORTA VOZ Nº 1718, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 03/2019 que autorizava os servidores abaixo, lotados nesta Fundação a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- ANDERSON FELIX DA SILVA – MATRÍCULA 24-8

- HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO – MATRÍCULA 23-03

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem até a data de 01 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba, 06 de agosto de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba (MG).

ATOS OFICIAIS ASSOCIAÇÃO INT. DOS MORADORES DOS BAIROS JD. UBERABA E SERRA DOURADA

CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DOS MORADORES DOS BAIROS JARDIM UBERABA E SERRA DOURADA, estabelecida nesta cidade de Uberaba-MG. Rua Cedro Grande nº 86, CEP: 38.057.490, Bairro Jardim Uberaba, inscrita, com registro sob nº 853, no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba, vem através deste, com base no Art.18 do Estatuto, convocar todos Associados para Assembleia Geral a ser realizada dia 30/08/2020, na Praça José Deremusson nº200, CEP: 38.057.611, Jardim Uberaba, às 09:00 horas, observando-se o quórum estabelecido no estatuto Social, a fim de ser discutido e aprovado os seguintes tópicos:

- Justificativa do período de vacância e regularização;
- Eleição e posse da Diretoria;
- Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- Assuntos Gerais.

Uberaba-MG, 13 de Agosto de 2020.

Vicente Luiz da Silva
Representante de 1/5 dos Associados

ATOS OFICIAIS CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

ATA

Ata da 57ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Extraordinária

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2020, às 09:15 horas, através do aplicativo de tele mensagem “Google Meet”, devido à quarentena imposta pela COVID-19, reuniram-se os membros do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, nomeados através do Decreto nº 3697/2019, conforme lista de presença anexa, visando discutir a seguinte pauta: 1) Considerações iniciais; 2) Aprovação e assinatura da Ata da 56ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Ordinária; 3) FCP n.º 22549 – Andrea Santos Marques (atividades de aluguel de equipamentos recreativos e

esportivos); 4) MGP n.º 2.000.208.758 – William Ramos Soares (atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento); 5) CV n.º 2.000.227.270 – WSI Fertilizantes (atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes e corretivos do solo) 6) DOC Secretarias n.º 107/95653/2019 – Solicitação de avaliação de área para edificação em Ponte Alta – COHAGRA – Permuta de área; 7) Prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; 8) Considerações finais. A reunião foi aberta pelo Superintendente de Planejamento Urbano, Arq. e Urb. Daniel Felipe R. Pereira, visto que o Presidente do Conselho se encontrava em uma entrevista e posteriormente assumiu a reunião. Foi verificado, primeiramente, a existência de quórum. Nas considerações iniciais o conselheiro Reinaldo Ribeiro explanou sobre os projetos das Unidades Básicas de Saúde, para onde foram destinadas as contrapartidas discutidas em outras reuniões, e ressaltou que foram entregues pelos voluntários do IEATM, os levantamentos das condições das UBS, em quais situações se encontravam os projetos existentes e a identificação de quais projetos seriam necessários para regularização. Alegou também ter entregue ao Conselho de Planejamento Urbano e para a Secretaria de Planejamento uma tabela de projetos necessários com seus referidos valores e áreas. Reinaldo reiterou ainda que, com o intuito de colaborar, o IEATM se ofereceu para executar esses projetos e, a pedido do Conselho, se dirigiram ao Ministério Público para verificar a legalidade do projeto, resultando em uma sugestão de acordo de cooperação técnica, além de um documento comprovando que esse procedimento seria legal. Ressaltou ainda, que o IEATM esteve presente em todas as reuniões do Conselho, com os votos sempre coerentes no sentido de valorizar as questões do uso e ocupação correta de imóveis. O conselheiro afirmou que está aguardando a revisão da Lei do Plano Diretor, e que seus votos são sempre decorrentes do tipo de atividade em questão, levando em conta sua localização. Finalizando sua fala, esclareceu que em relação as contrapartidas, gostaria que os valores das medidas compensatórias dos empreendimentos que não geram impacto no entorno fossem aplicados em projetos relevantes, como foi o projeto das UBS e o projeto de informatização da SEPLAN e que, quando os valores são direcionados à reformas de salas de aula, por exemplo, gera preocupações por parecer que está entrando no projeto de orçamento da prefeitura e solicitou ao superintendente Daniel que os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV sejam encaminhados aos Conselheiros no momento do envio da pauta, para que haja colaboração na análise dos impactos gerados pelos empreendimentos. Não houve nenhuma outra consideração inicial. Continuando os trabalhos, o superintendente questionou se havia alguma objeção à ata da última reunião, que foi enviada por e-mail e via “whatsapp” a todos os conselheiros. Não havendo nenhuma manifestação contrária pelos presentes, a referida Ata foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o primeiro assunto discutido foi a **FCP n.º 22549, protocolada em nome de Andrea Santos Marques**, em Zona Residencial (Rua Bélgica, n.º 135). Foi esclarecido que o requerente apresentou anuência dos vizinhos e que possui área utilizada de 10 (dez) metros quadrados em uma área total de 287 (duzentos e oitenta e sete) metros quadrados para a realização da atividade. Foi feita a leitura do parecer técnico do GTE, que considerou a atividade incompatível, porém foram feitas exigências, caso esse Conselho delibere a favor. Com a palavra, a requerente Sra. Andrea, explicou que se trata de um cômodo onde serão guardados brinquedos para aluguel. A conselheira Alzira questionou quais tipos de brinquedos são estocados no local e Sra. Andrea informou que se trata de 4 (quatro) pula-pulas, carrinho de pipoca e algodão doce. Viviane Salge, membro técnico deste Conselho e diretora do Departamento de Uso e Ocupação do Solo esclareceu que a atividade para a guarda desses equipamentos não é permitida em zona residencial, mas que já está prevista uma mudança na lei. A Conselheira Carmem Maluf questionou a previsão para que a votação desta mudança seja concluída e Daniel esclareceu que o texto foi finalizado em 2018 e enviado a Câmara, porém houve um retorno à prefeitura a pedido da Secretaria de Governo, responsável pela configuração da norma legislativa, para que fossem realizados alguns ajustes, e em 2019 a alteração foi retornado à Câmara. Esclareceu também que a SEPLAN não possui atribuição para essa gestão de tempo. Reinaldo Ribeiro afirmou que há uma lei federal a qual proíbe que um órgão público impeça o funcionamento de uma atividade de pequeno porte e Viviane Salge explicou que algumas atividades classificadas como baixo risco possuem dispensa de alvará, porém, essa atividade que está em análise não está incluída nesse decreto não sendo, portanto, classificada como baixo risco. O Presidente deste Conselho, agora presente, Nagib Facury se fez presente na reunião uma vez que, havia sido solicitado seu comparecimento em outro compromisso anteriormente. O conselheiro Mauro Barbosa questionou ao Presidente se o Conselho não estaria agindo de forma equivocada, uma vez que, estão liberando a execução de atividades em locais onde não são permitidos pela lei. Nagib Facury informou que existe uma tratativa do prefeito para que a mudança no plano diretor seja votada ainda nessa gestão, mas que dificilmente a câmara irá alterar a questão de conduzir ao Conselho a aprovação das atividades não permitidas, e que o Conselho não está agindo ilegalmente uma vez que, está exposto na emenda que a decisão seja feita pelo mesmo. A Conselheira Carmem Maluf complementou dizendo que o que precisa ser alterado é a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Nagib argumentou que tentou realizar melhorias, porém pela quantidade existente de CNAEs é muito difícil trabalhar com todas as atividades e ressaltou que o fato de nunca ter chegado reclamações referentes aos empreendimentos liberados pelo conselho no Ministério Público, é indicação de que está sendo realizado um ótimo trabalho. O conselheiro Reinaldo Ribeiro destacou que as atividades são muito repetidas, sendo preciso realizar uma filtragem para haver uma padronização das atividades que serão permitidas, ou não, a fim de evitar que seja direcionado ao Conselho tantos casos em comum. O Presidente sugeriu que seja feita uma deliberação normativa com atividades que são passíveis de serem exercidas em zona residencial e quais atividades são entendidas como não passíveis de funcionamento, a partir do que já foi enviado ao Conselho até o dia de hoje e então, propor um entendimento padrão do Conselho. Nagib propôs trazer uma planilha com as atividades que o Conselho entende que são de baixo e médio impacto para ser feita uma planilha com as atividades que serão pré-aprovadas. Feitos todos os debates pertinentes, o pedido da FCP foi colocado em votação e aprovado pela maioria dos presentes, com as ressalvas do GTE, e votos contrários dos conselheiros Mauro César Barbosa e Carmem Silva Maluf e abstenção do conselheiro Marco Túlio Machado Borges Prata. Dando prosseguimento, foi analisada a **CV n.º 2.000.227.270 – WSI Fertilizantes**, que desenvolve atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes e corretivos do solo, em zona residencial com frente para zona de comércio e serviços 2 (Av. Marcelina Neves Silva, n.º 140 – Parque das Laranjeiras). Foi explicado que se trata de uma atividade exercida em um galpão, onde a frente do empreendimento se encontra situado em Zona de Comércio e Serviços 2 e suas laterais em zona residencial 2. Foi ponderado que, por esse motivo, um parecer foi encaminhado à PROGER solicitando que a localização do empreendimento seja enquadrada em zona residencial. Daniel esclareceu que, em resposta, a PROGER declarou que a localização deverá ser analisada como ZCS 2, não cabendo ao Conselho a decisão de liberação da atividade, o que posteriormente foi modificado em novas tratativas, passando para o Conselho a decisão de deferimento. Foi feita a leitura do parecer e passada a palavra ao representante da empresa, Sr. Renato, que disse se tratar de um comércio de fertilizantes naturais para plantas, onde não são utilizados produtos químicos. O conselheiro Antônio Donizetti questionou o número de funcionários que trabalham na empresa e, em resposta, o representante informou que trabalham no local quatro vendedores externos e mais uma pessoa na administração, totalizando cinco funcionários. Sr. Renato explicou também que a carga e descarga é feita na parte interna do galpão e que não há fluxo de caminhões circulando nas vias, uma vez que os carregamentos são realizados apenas em Pick Ups. Foi informado pelo Presidente que o Ministério Público entendeu que a empresa está inserida em uma macha de zona residencial e Viviane Salge complementou que a atividade solicitada é permitida em zona mista e distrito industrial apenas. A conselheira Alzira questionou sobre a emissão de particulados durante o processo de envase e Sr. Renato esclareceu que a empresa não trabalha com envase, sendo realizado no local apenas o comércio do produto pronto e que não possui foco para trabalhar com química. Feitos todos os esclarecimentos pertinentes, o pedido foi colocado em votação com votos contrários de Jaqueline Marília Alves, Carmem Silva Maluf, Alzira Fernandes Batista, Mauro César Barbosa e Marco Túlio Machado Borges Prata, gerando empate entre os conselheiros. O presidente Nagib decidiu enviar o pedido para análise e manifestação da Secretaria de Meio Ambiente para posterior decisão de desempate, se comprometendo a informar sua decisão aos conselheiros e empresário antes da próxima reunião. Dando continuidade, foi analisada a **MGP n.º 2.000.208.758 - William Ramos Soares**, que desenvolve atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento em Zona Residencial (Rua Dr. Levindo Batista de Carvalho, n.º 434 - Olinda). Foi feita a leitura do parecer técnico do GTE/PD, que considerou a atividade incompatível, porém foram feitas exigências caso esse Conselho delibere a favor. Foi informado que a requerente apresentou anuência de vizinhos e então, passada a palavra ao representante da empresa, Sr. William, que disse se tratar de um bar com foco em servir porções, onde não é permitido sons automotivos. afirmou também que seu horário de funcionamento é o mesmo dos restaurantes e que anteriormente funcionava no local outro bar onde o foco era bebidas e espetinhos, diferente da proposta atual. Feitas todas as considerações cabíveis, o pedido foi aprovado pela maioria, com votos contrários de Reinaldo Ribeiro dos Santos, Carmem Silva Maluf, Mauro César Barbosa e Maria Batista Varotto. Em sequência, foi analisado o **DOC Secretarias n.º 107/95653/2019 – Solicitação de avaliação de área para edificação em Ponte Alta – COHAGRA – Permuta de área**. O superintendente Daniel Rodrigues apresentou através de imagens o perímetro urbano de Ponte Alta e explicou que se trata de empreendimento de loteamento para atender a comunidade de baixa renda local, sendo a área a ser loteada de propriedade de terceiro, necessitando realizar uma permuta com área institucional existente no loteamento Oneida Mendes II, também de propriedade do empreendedor, porém já recebida pelo município. Foi esclarecido que há análise da PROGER e que a Secretaria de Governo encaminhou para estudo e manifestação do Conselho, tendo em vista o Art. 102 da Lei de Parcelamento do Solo. Com a palavra, o Presidente reiterou que o entorno do loteamento Oneida Mendes II é dotado de toda infraestrutura referente a escolas e postos de saúde, e que a área de Ponte Alta

tem uma avaliação de R\$944.258,74 e a de Uberaba foi avaliada em R\$733.841,44. Foi destacado também que se trata de um loteamento com 90 unidades de duzentos metros quadrados. A conselheira Carmem Maluf indagou sobre a necessidade de equipamentos públicos e sua preocupação em levar a população local a outro bairro para ter acesso a estes serviços, fazendo com que essa comunidade seja prejudicada desde o início. Em resposta, Nagib Facury esclareceu que mesmo realizando a permuta, o loteamento Oneida Mendes II ainda contará com uma área de vinte mil metros quadrados restantes destinadas a equipamentos comunitários. Carmem sugeriu ainda, que o tamanho dos lotes seja discutido futuramente, sendo duzentos metros quadrados muito pouco, tendo em vista a localização e as necessidades da população. O conselheiro Rafael Cruz disse já ter realizado vistoria no local e de acordo com o último levantamento, havia 120 (cento e vinte) pessoas inscritas para aquisição dos lotes. Feitos todos os esclarecimentos devidos, a permuta da área foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, com abstenção dos conselheiros Rafael Pinto Cruz e Pedro Humberto Carneiro. Após, foi aberta a discussão **da Prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano**. O Presidente Nagib Facury apresentou a planilha de processos com valores das contrapartidas depositadas no fundo para esclarecimentos e conhecimento de todos os conselheiros. Explicou que dentre todos os processos, apenas um item não passou por aprovação deste Conselho, o qual se trata do empreendimento da **MRV Engenharia**, localizada na Av. Niza Marques Guaritá, com valor já depositado de R\$494.016,02, destinado a obra da via de ligação com o loteamento Oneida Mendes II. Nagib esclareceu ainda, que esta quantia estava destinada a realização da iluminação das vias, porém o município irá assumir esta despesa, cabendo ao Conselho realizar uma nova tratativa deste valor. Foi sugerido pelo Presidente que a quantia seja destinada à execução da via Parque que ligará a Avenida Niza Marques Guaritá ao Loteamento Oneida Mendes II, com valor orçado em R\$452.000,00, gerando uma sobra no recurso a ser destinada posteriormente. O conselheiro Mauro Barbosa questionou de quem é a responsabilidade da execução desta ligação e o Presidente esclareceu que seria de responsabilidade do Município, e não do empreendedor. Reinaldo Ribeiro indagou se o fato de alterar o destino de uma medida compensatória não pediria um recurso na Pauta e o Presidente replicou que o valor está destinado à finalização da obra, não tendo um uso específico. Feitos todos os debates pertinentes, a destinação do recurso foi colocada em votação e aprovada pela maioria, com a justificativa da conselheira Carmem Silva Maluf de que defende que o dinheiro venha para o fundo para realização de melhorias nos entornos, voto contrário de Mauro César Barbosa e abstenção de Pedro Humberto Carneiro. Dando prosseguimento à prestação de contas contida na planilha apresentada, o Presidente pontuou item a item dos empreendimentos e valores depositados no fundo, apresentando, por fim, o resultado do total geral em R\$2.145.540,88 dos quais R\$827.022,33 já foram depositados. A prestação de contas não incluiu as medidas compensatórias deliberadas como prestação de serviços ou repasse de materiais. Não havendo nada mais a relatar, a reunião foi encerrada às 11:10 horas, sendo a presente ata lavrada por mim, Juliana Elias Reis Rocha, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

1. Antônio Donizetti Ferreira;
2. Reinaldo Ribeiro dos Santos;
3. Mauro Cesar Barbosa;
4. Carmem Sílvia Maluf;
5. Pedro Humberto Carneiro;
6. Maria Batista T. Varotto;
7. Rafael Pinto Cruz;
8. Jaqueline Marília Alves;
9. Alzira Fernandes Batista;
10. Marco Túlio Machado Borges Prata

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

Resolução Nº 019/2020/CMAS

Dispõe sobre as diretrizes do processo de preenchimento das vacâncias de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº 12.160/2015, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, estabelece diretrizes para o processo de preenchimento das vacâncias dos **Representantes da Sociedade Civil** para a **GESTÃO 01/10/2019 a 30/09/2021**.

Art. 1º. O processo de preenchimento das vacâncias dos representantes da Sociedade Civil será gerido pela comissão composta pelos conselheiros do CMAS de forma remota.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil inscritas no conselho conforme inciso II do Art. 36º da Lei Municipal nº 12.160/2015, respeitando-se as categorias previstas no Regimento Interno do CMAS e as quais representam os seguintes segmentos que possuem assento no Conselho:

- a) 1 (um) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem (suplência);
- b) 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem (suplente/titular);
- c) 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência (suplência);
- d) 2 (dois) representante de entidades de atendimento ao idoso (titular e suplência);
- e) 2 (dois) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (titular e suplência);
- f) 2 (dois) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda (titular e suplência);
- g) 2 (dois) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência (titular e suplência);

§ 1º - No momento da escolha dos conselheiros será dividido por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A escolha dos conselheiros titulares e suplentes será através de consenso entre os próprios candidatos presentes.

§ 3º - Não havendo consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, ficará a critério da comissão.

Art. 3º - O CMAS expedirá ofício via e-mail para as instituições devidamente cadastradas no conselho, solicitando a indicação de um representante, informando, inclusive, a data da eleição de cada segmento.

Art. 4º - A indicação do representante deverá ser feita em assembléia própria, para esse fim, podendo acontecer de forma remota, em cada instituição, da qual será lavrada uma ata e encaminhada para o CMAS.

Art. 5º - Somente o representante devidamente indicado é que poderá participar do Processo.

Art. 6º - O Processo dar-se-á em sessões exclusivamente convocadas para este fim de forma remota, obedecendo a diretrizes elaborada pela Comissão, no dia **31/08/2020** a partir das **14:00h** e será coordenado pela comissão escolhida pelo CMAS.

Art. 7º - Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

Art. 8º - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia **28/08/2020**, da qual deverá ser encaminhada para a sede do CMAS, situada a Rua Artur Machado, 553 - Centro, **até as 12 horas**. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

Art. 9º - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

Art. 10- Os membros do CMAS e respectivos suplentes exercerão mandato restante da gestão 2019/2021 admitida uma única recondução por igual período, conforme art. 35 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 11 - Os conselheiros eleitos serão empossados em Plenária do CMAS que será realizada de forma remota, no dia **08/09/2020 às 14h**.

Art. 12 - A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme no art. 38 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 13 - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do CMAS, pelo telefone: (34) 3332-3737 e/ou por e-mail: cmas@uberabadigital.com.br.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 13 de agosto de 2020

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e **considerando:**

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- A Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto Federal nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- A Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- A Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- A Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- O papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

- A RESOLUÇÃO SEDESE Nº 26, 19 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre procedimentos e fluxos para racionalizar a instrução na SEDESE para realizar doação de cestas básicas aos Municípios no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

- O Decreto Municipal nº: 5372 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba/MG;

- A apresentação do Relatório Final quantitativo de entregas de benefícios emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório Final quantitativo de entregas de benefícios emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social órgão gestor da política de Assistência Social no município de Uberaba/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 13 de agosto de 2020.

Claudia Cristina da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2019/2021

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2020
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]****PROCESSO LICITATÓRIO COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS COM RESERVA DE COTAS E COM ITENS EXCLUSIVOS ÀS
M.E./E.P.P./EQUIP. ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de carnes (coxa e sobrecoxa de frango, carne bovina de 2ª moída e em pedaços e filé de frango), visando atender à Secretaria de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 18/08/2020 às 12h59min do dia 31/08/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 31/08/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 31/08/2020.

Valor estimado da licitação: R\$ 391.440,00.

Fonte de recurso: Convênio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 185/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 18/08/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2020
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de climatizadores evaporativos e condicionadores de ar, com serviços de instalação, em atendimento à Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 18/08/2020 às 12h59min do dia 31/08/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 31/08/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 31/08/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 49.507,45.

Fonte de recursos: Vinculados/Contrapartida.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 186/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 18/08/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2020
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Fornecimento de cartuchos de tonner e cartuchos de tinta, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 18/08/2020 às 12h59min do dia 31/08/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 31/08/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 31/08/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 42.351,00.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 187/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 18/08/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020**, cujo objeto é a **aquisição de leite integral e em pó, dieta e fórmula infantil, alimento para dieta infantil e dieta integral**, visando atender à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]** e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado em 07/08/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

R M LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO:

LOTE 01 – Valor global de **R\$ 4.695,91** (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

•CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

LOTE 02 – Valor total de **R\$ 10.498,46** (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

LOTE 06 – Valor total de **R\$ 5.580,00** (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL DOS LOTES – R\$ 16.078,46 (dezesesseis mil, setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

•BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:

LOTE 03 – Valor total de **R\$ 3.499,86** (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

LOTE 04 – Valor total de **R\$ 9.397,33** (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

LOTE 05 – Valor total de **R\$ 10.497,60** (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL DOS LOTES - R\$ 23.394,79 (vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

•NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:

LOTE 07 – Valor global de **R\$ 1.166,56** (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

•RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA:

LOTE 08 – Valor global de **R\$ 3.949,50** (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 158/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de vestuário infantil e produtos para cama, mesa e banho**, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 13/08/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

•J.R. MEIAS LTDA:

LOTE 01-Valor total de **R\$ 2.599,60**(dois e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

•INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA:

LOTE 02-Valor total de **R\$ 4.499,95**(quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2020**, cujo objeto é o **fornecimento de gêneros alimentícios**, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado em 13/08/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelos lotes:

➤ **MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.:**

- **LOTE 01** - Valor total de **R\$ 31.999,92** (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);
- **LOTE 02** - Valor total de **R\$ 9.497,80** (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- **LOTE 03** - Valor total de **R\$ 4.995,00** (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais);
- **LOTE 04** - Valor total de **R\$ 24.480,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);
- **LOTE 09** - Valor total de **R\$ 14.250,00** (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais);
- **VALOR GLOBAL DOS LOTES - R\$ 85.222,72** (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Obs: Os lotes 05, 06, 07 e 08 restaram fracassados.

Registre-se, publique-se e lavre o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **ratifico** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a **locação de imóvel localizado na Rua Acre, nº 703, Bairro Santa Maria**, destinado para a implantação da Casa da Mulher Brasileira, pelo período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão requisitante e ordenador da despesa sendo o único capaz de definir o que melhor poderá atender o Município, justificou que a escolha desse referido imóvel é pela localização em bairro central que integrará, no mesmo espaço físico serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; Centro de referência da Mulher, Conselho da Mulher, atividade de promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; entre outros e área residencial, que não se distancia excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico de serviços de segurança pública, saúde, educação. Justificou-se que foi realizada a busca de imóveis em várias imobiliárias e visitadas, em média, 6 casas, sendo que a localização e o espaço físico do referido imóvel, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o Empoderamento da mulher e sua autonomia econômica, em que o espaço físico do serviço de acolhimento é aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos compatíveis com acolhimento provisório. O referido imóvel também possui acessibilidade, com diversidade de salas para atendimento individualizado bem como para oficinas coletivas e infraestrutura que comporta os referidos serviços. A SEDS alegou que dentre todos os imóveis visitados, o referido foi a melhor opção, tanto por suas condições estruturais, número de cômodos e tamanho dos mesmos, casa com espaço propício para serviços da Casa da Mulher Brasileira. O imóvel será locado à proprietária, **Neuza Maria Dias Miranda**, pelo valor mensal de **R\$ 4.242,76** (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 50.913,12** (cinquenta mil, novecentos e treze reais e doze centavos). A Secretaria de Planejamento emitiu o Arbitramento de Aluguel comprovado que o valor locatício está dentro dos limites alcançados pela SEPLAN, o que justifica o preço. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à locação do imóvel, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS**Extrato do II Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 211/2019**

ADITANTE CONTRATANTE	- Município de Uberaba.
ADITANTE-CONTRATADA	TRANSVIAS CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento o Acréscimo Quantitativo de 2,3598% , no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de terraplenagem, drenagem, obra de arte especial, pavimentação e ciclovia a serem implantados no Corredor Pedro Lucas, Bairro Boa Vista, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. O acréscimo acima mencionado refere-se à construção do estacionamento ao lado da obra e guarda corpo e guarda corpo de madeira
VALOR	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 132.673,40 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) , passando o valor global do Termo de Contrato, ora aditado de R\$ 5.720.756,24 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos) , para R\$ 5.853.429,64 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte nove reais e sessenta centavos) .
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2360.15.451.071.1184.44905101.0190-4963
LICITAÇÃO	Concorrência nº 02/2019

Uberaba/MG, 11 de Agosto de 2020.

Cláudio Costa Junqueira
Secretário de Serviços Urbanos e Obras**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 115/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, **aquisição de carro funcional para limpeza, carrinho coletor para lixo, lixeiras e assento para vaso sanitário**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•LPK LTDA.:ITEM 01 - valor global de **R\$ 2.260,00** (dois mil duzentos e sessenta reais).ITEM 02 - valor global de **R\$ 1.728,24** (um mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).Valor Global de **R\$ 3.988,24** (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**•LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:**ITEM 03 - valor total de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais).ITEM 04 - valor total de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais).Valor Global de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais).**•INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME:**ITEM 05 - valor global de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se a ata de registro de preços.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, **fornecimento de botas de PVC e luvas**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•MILLENIO SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:

LOTE 01 - valor global de **R\$ 2.625,70** (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

LOTE 02 - valor global de **R\$ 3.018,40** (três mil e dezoito reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL OS LOTES: R\$ 5.644,10 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 168/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de pulverizador manual**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual torna-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o item:

•ITACA EIRELI.:

ITEM 01 - valor global de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 13 de agosto de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 151/2020

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG					
CONTRATADA:	CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
OBJETO:	1.1– Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de materiais médico-hospitalares , visando atender à Secretaria de Saúde, conforme relação e especificação abaixo discriminadas:					
	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO			
	1	6.000 PC	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL, COMPOSTO DE HASTE PLÁSTICA CILINDRICA E CERDAS DE NYLON.			
	2	60 PT	ESPATULA DE AYRES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADA EM MADEIRA; ESTÉRIL; FORMATO ANATÔMICO; - EMBALADA INDIVIDUALMENTE; - ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES; - UTILIZADO PARA EXAME COLPOCITOPATOLÓGICO (PAPANICOLAU).			
	4	9.000 PC	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. M			
DO PRAZO:	2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.					
DO VALOR:	3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 12.177,60 (doze mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) , sendo o valor unitário de:					
	ITENS	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	6.000 PC	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	KOLPLAST	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
	2	60 PT	ESPATULA DE AYRES	THEOTO	R\$ 7,46	R\$ 447,60
	4	9.000 PC	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. M	ADLIN	R\$ 1,13	R\$ 10.170,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.303.499.6154.33903035.0102.6040. 5.1.1 – Fonte de recurso: PRÓPRIO.					

GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Evelin Alves Grou Matrícula nº 38.764-9 GESTOR: Aline Nayara Afonso Rezende Tristão Matrícula nº 39.275-5
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2019

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Andréa Carmen Alves de Paula
Pregoeira

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 152/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG												
CONTRATADA:	MINAS MED BRASIL LTDA.												
OBJETO:	– Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de materiais médico-hospitalares , visando atender à Secretaria de Saúde, conforme relação e especificação abaixo discriminadas: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">ITEM</th> <th style="width: 15%;">QTDE.</th> <th style="width: 70%;">DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">12.000 PC</td> <td>ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	3	12.000 PC	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P						
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO											
3	12.000 PC	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P											
DO PRAZO:	2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.												
DO VALOR:	3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) , sendo o valor unitário de: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">LOTE</th> <th style="width: 10%;">QUANT./ UNID.</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">MARCA</th> <th style="width: 10%;">VALOR UNITÁRIO</th> <th style="width: 10%;">VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">12.000 PC</td> <td>ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P</td> <td style="text-align: center;">VAGISPEC</td> <td style="text-align: center;">R\$ 0,92</td> <td style="text-align: center;">R\$ 11.040,00</td> </tr> </tbody> </table>	LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	3	12.000 PC	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P	VAGISPEC	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
3	12.000 PC	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL LUBRIFICADO COM SILICONE - TAM. P	VAGISPEC	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.303.499.6154.33903035.0102.6040. 5.1.1 – Fonte de recurso: PRÓPRIO.												
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Evelin Alves Grou Matrícula nº 38.764-9 GESTOR: Aline Nayara Afonso Rezende Tristão Matrícula nº 39.275-5												
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2019												

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Andréa Carmen Alves de Paula
Pregoeira

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 154/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG												
CONTRATADA:	CURÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.												
OBJETO:	– Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de materiais médico-hospitalares , visando atender à Secretaria de Saúde, conforme relação e especificação abaixo discriminadas: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">ITEM</th> <th style="width: 15%;">QTDE.</th> <th style="width: 70%;">DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">30 CX</td> <td>LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	6	30 CX	LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)						
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO											
6	30 CX	LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)											
DO PRAZO:	2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.												
DO VALOR:	3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos) , sendo o valor unitário de: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">LOTE</th> <th style="width: 10%;">QUANT./ UNID.</th> <th style="width: 40%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 10%;">MARCA</th> <th style="width: 10%;">VALOR UNITÁRIO</th> <th style="width: 10%;">VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">30 CX</td> <td>LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)</td> <td style="text-align: center;">KOLPLAST</td> <td style="text-align: center;">R\$ 4,97</td> <td style="text-align: center;">R\$ 149,10</td> </tr> </tbody> </table>	LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	6	30 CX	LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)	KOLPLAST	R\$ 4,97	R\$ 149,10
LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
6	30 CX	LÂMINA PONTA FOSCA 25X75 MM (CX C/ 50 UN)	KOLPLAST	R\$ 4,97	R\$ 149,10								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.303.499.6154.33903035.0102.6040. 5.1.1 – Fonte de recurso: PRÓPRIO.												
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Evelin Alves Grou Matrícula nº 38.764-9 GESTOR: Aline Nayara Afonso Rezende Tristão												

	Matrícula nº 39.275-5
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2019

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2020.

Andréa Carmen Alves de Paula
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5587, de 03 de junho de 2020, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, na data de 07 de julho de 2020, este Município, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras/COHAGRA, foi beneficiado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, com repasse relativo ao contrato RESIDENCIAL ISABEL DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais), na conta vinculada nº 549-5 – Agência 0160 – Caixa Econômica Federal (PMU /RESIDENCIAL ISABEL DO NASCIMENTO).

Uberaba, 05 de agosto de 2020.

Cláudio Costa Junqueira
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa de dispensa de chamamento público, em conformidade com Art. 29 da lei 13.019/2014, e Decreto Municipal 0528/2017 de recurso advindo por Emenda Parlamentar Federal

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 0528/2017 que regulamenta os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil/Terceiro Setor;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil do Município de Uberaba, teve indicação de Emenda Individual Federal na programação nº **317010720200003 e função programática 08.244.5031.219G.0031/GND: CUSTEIO;**

Considerando a Lei Municipal 12.160/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que os serviços socioassistenciais são executados, neste Município, na maioria, pelas Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, têm como um dos requisitos o registro no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, estabelece que os termos de colaboração ou de Fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público "in verbis".

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados "sem chamamento público" exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil, por ser de interesse público.

Justificamos, que as entidades que atuam no Município de Uberaba para execução dos serviços socioassistenciais estão devidamente tipificadas conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Assim e com fundamento no art. 29 da lei Federal, o Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dispensa, neste ato, o Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Fomento com a seguinte Organização da Sociedade Civil.

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/	CNPJ	VALOR	OBJETO
01	ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM	18.458.296/0001-54	R\$100.000,00	Custeio das atividades sociais exercidas pela Associação parceira em prol dos idosos que estavam, outrora, em situação de vulnerabilidade social, sem condições de promoção de autocuidado e com laços familiares rompidos ou fragilizados; trata-se do subsídio de ação continuada que visa manutenção da estabilidade dos serviços prestados, de acordo com a RDC ANVISA 283 e Lei 10741/03 (Estatuto do Idoso).

Atenciosamente,

Uberaba, 12 de agosto de 2020

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 2921/2019.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº E08/2020:

CONCEDENTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/SMS/FMS
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
PROCESSO:	01/5877/2020
CIDADE/ESTADO	UBERABA (MG)
OBJETO:	O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE VALOR À CONVENENTE, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA CUSTEIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, QUE COMPÕE FORMAL E MATERIALMENTE O PRESENTE TERMO.
VALOR:	R\$ 110.700,00 (CENTO E DEZ MIL E SETECENTOS REAIS)
GESTOR:	LUIS GUSTAVO RIMOLI – DIRETOR DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA
FISCAL:	ROSANA JORDÃO GUIDOLIM – DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
MONITORAMENTO:	JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1510.10.302.498.6140.0000.3390393602.0259.7473 - RECURSO FINANCEIRO FNS/MS/SUS CUSTEIO – PORTARIA nº 721, DE 06 DE ABRIL DE 2020.
VIGÊNCIA:	24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.
DATA:	13/08/2020

UBERABA (MG), 14 DE AGOSTO DE 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 2926/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

CHAMADA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA U+20 - 01/2020

RECURSOS FINANCEIROS PARA PROJETOS DO PROGRAMA U+20 EM CONSONÂNCIA COM A AGENDA 2030 DA ONU, VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID19 E A RETOMADA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, PÓS PANDEMIA.

A Prefeitura Municipal de Uberaba - PMU, considerando a sua participação no Conselho da Cidade, o Programa U+20, a Lei Orçamentária Anual nº 13.173 de 05 de Dezembro de 2019, a aderência ao município à Agenda 2030 da ONU, considerando a dotação orçamentária: **0510.04.122.519.8201.339039.0.0100.4191** - Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba, considerando as diretrizes quanto ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável em âmbito municipal, torna público a presente chamada e convida as Instituições de Ensino Superior e a Sociedade Civil organizada localizadas em Uberaba, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1.OBJETIVO

1.1 Objetivo Geral

Apoiar os projetos que contribuam para o **enfrentamento à pandemia de COVID19 e a retomada econômica do município de Uberaba, pós pandemia**, que envolvam Instituições de Ensino Superior, Sociedade Civil Organizada, Startups, Empresas e Governo e estejam em consonância com o Programa U+20.

1.2 Objetivos Específicos

1.2.1 - Viabilizar projetos que visem o enfrentamento à pandemia de COVID19 e a retomada econômica do município de Uberaba que estejam relacionados ao Programa U+20 e que contribuam direta ou indireta ao cumprimento de um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável no âmbito do município, dentre os elencados abaixo:

- ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas;
- ODS 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ODS 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria regional para o desenvolvimento sustentável;

1.2.2 - Estimular a interação entre os entes da tríplice hélice – empresas, governo, academia, fortalecendo suas ações conjuntas relacionadas ao Programa U+20;

1.2.3 - Fortalecer o Programa U+20, como apartidário, por meio da participação efetiva da sociedade civil organizada, na concretização de propostas apresentadas no anuário U+20.

O anuário U+20 pode ser obtido pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/acervo/links/Arquivos/anuario_U20.pdf

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 - O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

2.2 - O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Convênio (Anexo I), no Porta Voz do Município de Uberaba.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas **oriundas de Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, públicas ou privada e/ou entidades de classe empresarial, e/ou de entidades da sociedade civil organizada, entidades associativas de direito privado sem fins lucrativos.**

Nos termos desta chamada considera-se:

Agenda 2030 – é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro. Foi criada em setembro de 2015, quando representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Nessa agenda os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - São baseados nos êxitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais foram adotados no ano 2000 e orientaram as ações de desenvolvimento nos últimos 15 anos, os ODS são parte de uma agenda ambiciosa e ousada para o desenvolvimento sustentável, que terá foco nos três elementos interligados do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Eles são globais em sua natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, bem como respeitando políticas e prioridades nacionais. Eles não são independentes entre si – eles precisam ser implementados de uma forma integrada. Os ODS servirão como guia para alinhar os planos dos países aos seus compromissos globais e estimularão as ações nos próximos 15 anos em áreas de fundamental importância: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Eles são 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas da nova Agenda que serão acompanhados e revisados por meio de um conjunto de indicadores globais.

Entidade de Classe Empresarial - uma sociedade de empresas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados. Toda entidade de classe tem em comum a gratuidade do exercício de cargos eletivos. São alguns exemplos de entidades de classe, as confederações, as federações, as associações, os sindicatos, as cooperativas e as entidades profissionais entre outros.

Sociedade Civil Organizada - Sociedade civil refere-se à arena de ações coletivas voluntárias em torno de interesses, propósitos e valores. A sociedade civil comumente abraça uma diversidade de espaços, atores e formas institucionais, variando em seu grau de formalidade, autonomia e poder. Sociedades civis são frequentemente povoadas por organizações como instituições de caridade, organizações não governamentais de desenvolvimento, grupos comunitários, organizações femininas, organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, grupos de autoajuda, movimentos sociais, associações comerciais, coalizões e grupos ativistas.

Conselho da Cidade - O Conselho para o Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba é uma das ações dentro do U+20 e é composto por cidadãos e cidadãs representantes dos segmentos: Governo, Empresas, Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, Sociedade Civil Organizada de notória representatividade e reconhecida atuação para contribuir com o desenvolvimento da cidade com sua experiência e conhecimento. O trabalho realizado pelo Conselho está em consonância com os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, elaborados pela ONU que buscam elencar metas para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Programa U+20 - é uma ação coletiva que mira Uberaba nos próximos 20 anos com os respectivos planos, programas, projetos e ações públicas, privadas e comunitárias, organizando o município para uma economia forte, uma sociedade justa e um meio ambiente equilibrado. Visto a ambição coletiva de colocar Uberaba no topo máximo do ranking de cidades mais desenvolvidas do Brasil, nos aspectos econômico e socioambiental, sendo para isso necessário desenvolver um planejamento coletivo de curto, médio e longo prazo, tendo em mente o futuro esperado para o município.

3.1 Por parte da Proponente

A Entidade/Instituição proponente deve:

3.1.1- Possuir instalações estabelecidas e em funcionamento;

3.1.2- Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à execução da proposta.

3.1.3- Assegurar a utilização continuada e apoiada da infraestrutura pretendida em condições de operacionalidade e eficácia.

3.1.4- Observar as diretrizes específicas constantes neste edital, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.1.5- Apresentar informações sobre quais serão os mecanismos a serem utilizados para garantir a sustentabilidade do projeto (quando for o caso).

3.1.6- Submeter apenas uma proposta por CNPJ.

3.1.7- A não observância de qualquer dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta submetida.

3.2. Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

3.2.1. - Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado, bem como o Plano de Trabalho da proposta nos termos do art. 116 da lei federal 8.666/1993, que inclua objetivos, cronograma e orçamento.

3.2.2. - Ser apresentada de forma a demonstrar o ganho qualitativo a ser proporcionado pelo apoio pretendido.

3.2.3. - Demonstrar que o apoio pretendido trará ao município de Uberaba (local da execução do projeto) contribuição efetiva ao cumprimento de um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável, em consonância com a Agenda 2030 e com as propostas do Programa U+20.

3.2.4. - Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

3.2.5. - Identificar a contrapartida econômico-financeira se houver.

3.2.6. - Apresentar o histórico do Proponente (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução do proponente e perspectivas futuras);

3.2.7. - Informar a infraestrutura física disponível e serviços prestados pelo Proponente.

3.2.8. - Obrigatoriamente conter como executores ou co-executores: Instituição de ensino superior, privada ou pública e; entidade de classe empresarial ou sociedade civil organizada da cidade de Uberaba.

3.3. Por parte do Coordenador:

O Coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

3.3.1.- Ser o dirigente máximo da Entidade/Instituição proponente, ou ter dele delegação para coordenar a proposta.

3.3.2. - Ter currículo atualizado na Plataforma LINKEDIN e/ou LATTES;

3.3.3. - Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

4.RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos alocados para financiamento total desta Chamada, serão da ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) observando-se as regras abaixo:

a) Destes, obrigatoriamente no mínimo de 30% dos recursos, devem ser aportados em projetos que contribuam para a retomada da economia local;

b) Obrigatoriamente no mínimo 30% dos recursos, devem ser aportados em projetos que contribuam para o enfrentamento à pandemia de COVID19;

c) Obrigatoriamente no mínimo de 20% dos recursos, devem ser aportados em projetos que contribuam para o enfrentamento à pandemia de COVID19 e/ou que contribuam para a retomada da economia local, beneficiando diretamente crianças e idosos;

d) Os proponentes deverão obrigatoriamente pleitear à PMU no mínimo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e no máximo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por proposta.

4.1.1 - As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta da dotação orçamentária a seguir relacionada:

Dotação orçamentária: 0510.04.122.519.8201.339039.0.0100.4191 - Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Uberaba

4.2 - A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos a serem liberados para a proposta aprovada, no ato da assinatura do Termo de Outorga, e desde que não gere custos para a PMU neste projeto.

4.2.1 - A Fundação de Apoio indicada deverá possuir um instrumento jurídico assinado com a Proponente, que formalize esta atividade.

4.3 - Constitui fator impeditivo à formalização do instrumento e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da Instituição Executora e ainda da Fundação de Apoio, se houver.

4.3.1As eventuais inadimplências deverão ser sanadas até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados. Após este prazo o processo será cancelado.

4.4 - O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

5.CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

5.1 - O apoio da PMU, por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, não implicará necessariamente o aporte de contrapartida econômica ou financeira no projeto por parte de cada beneficiário. No entanto, poderá haver contrapartida financeira de um terceiro, e caso haja, será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como contrapartida.

5.2 - Caso haja contrapartida financeira do proponente ou de um terceiro, previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de Contrapartida Financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos ou comprovação dos gastos realizados à título de contrapartida.

6.ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

6.1 - Equipamentos de suporte, quando estritamente necessários para a proposta;

6.2 - Material de consumo necessário à execução da proposta;

6.3 - Serviços de terceiros - pagamento a pessoa jurídica visando a execução da proposta, conforme seus objetivos;

6.4 - Consultoria, quando esteja demonstrado como sendo estritamente necessários, limitado ao valor de 10% da proposta;

6.5 - Manutenção de equipamentos, (somente aqueles comprovadamente de uso compartilhado);

6.6 - Softwares necessários à gestão do projeto, que sejam de uso da Proponente;

7. PROPOSTAS

As propostas devem incluir o plano de trabalho, e serem submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica, no link indicado e conter:

7.1 - Formulário próprio disponível no link: <https://bit.ly/chamadaUmMais20>

7.1.1 - Detalhamento, listado no formulário eletrônico, de todos os recursos necessários e financiáveis, solicitados à PMU para a execução da proposta, com as respectivas justificativas. A não observância destes procedimentos implicará no não financiamento dos itens, sendo os itens não informados automaticamente considerados pela PMU como contrapartida.

7.1.2 - Os equipamentos e os recursos humanos já existentes na ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, que se relacionem com esta proposta, deverão ser descritos e apresentados como contrapartida econômica da proposta.

7.2 - Os documentos citados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico (PDF) a serem anexados ao Formulário Eletrônico disponível no link informado no item 6.1 desta proposta.

7.2.1 - Arquivo eletrônico contendo o Plano de Trabalho. (No formulário eletrônico, é o item 2.1 da seção "DA PROPOSTA").

7.2.1.10 plano de trabalho será anexado ao Termo de Convênio e deste será parte integrante e indissociável.

7.2.2 - Arquivo eletrônico contendo Termo de Autorização assinado pela Direção Superior da Proponente confirmando estar de acordo com os termos da proposta submetida a PMU, com a participação dos membros a ela vinculados, a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas.

7.2.3 - Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela Direção Superior da Proponente confirmando a sua participação e a participação da equipe a ela vinculada.

8. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três procedimentos:

8.1 - Enquadramento: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da PMU em colaboração com a coordenação executiva do U+20, para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória.

8.2 - Análise de Mérito: As propostas enquadradas serão julgadas e analisadas quanto ao mérito técnico, relevância, qualificação da equipe, adequação do orçamento, contrapartida econômica e/ou financeira e resultados esperados para o Município conforme parâmetros descritos no item 8.4. A classificação será feita na ordem da pontuação recebida.

8.2.1 - As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas.

8.3 - Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela PMU e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação e os limites orçamentários.

8.4 - Os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
RELEVÂNCIA (20 pontos)	Relevância da Proposta para o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elencados em âmbito municipal, que se relacionem com o Programa U+20 (10 pontos)
	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (10 pontos)
QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA (30 pontos)	Consistência, aderência à Chamada e mérito da proposta. (10 pontos)
	Capacidade de execução pela ENTIDADE/INSTITUIÇÃO proponente, do Plano de Trabalho da proposta. (10 pontos)
	Qualificação do coordenador. (5 pontos)
EQUIPE (10 pontos)	Adequação da infraestrutura da ENTIDADE/INSTITUIÇÃO proponente disponível para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)
	Plano de trabalho da equipe (10 pontos)
ORÇAMENTO (20 pontos)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto (10 pontos)
	Contrapartidas financeiras e econômicas. (10 pontos)
RESULTADOS ESPERADOS (20 pontos)	Impacto esperado no âmbito municipal (20 pontos)

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - A PMU reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico/financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Convênio.

9.1.1 - Após decorrido 50% do prazo da proposta recebida, deverá ser enviada à PMU relatório parcial contendo as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, os resultados/produtos alcançados neste período, podendo ser realizadas visitas técnicas por analistas especialmente indicados e pela equipe da PMU. A avaliação irá considerar os itens a seguir:

9.1.1.1 - Aderência dos resultados obtidos na execução da proposta com o objetivo da mesma.

9.1.1.2 - Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos seus produtos, com a devida menção ao apoio da PMU.

9.1.1.3 - Cumprimento do cronograma.

9.1.1.4 - Impactos diretos e indiretos gerados pela proposta.

9.1.1.5 - Aplicabilidade dos resultados obtidos.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

- 10.1** - Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento desta Chamada, serão cedidos às ENTIDADES/INSTITUIÇÕES proponentes.
- 10.2** - A cessão será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente em atividades correlatas com a proposta apresentada e não sendo permitida a sua doação, permissão ou venda a terceiros, por meio de termo de cessão.
- 10.3** - A PMU poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos nesta Chamada, no caso da (s) parte (s) contratada (s) deixar (em) de cumprir o estabelecido pelo Termo de Convênio.
- 10.4** - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição à qual o coordenador estiver vinculado.
- 10.5** - Será de responsabilidade do coordenador e da ENTIDADE/INSTITUIÇÃO proponente, a forma de incorporação do bem à Instituição.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1** - O resultado final da seleção das propostas será publicado no Porta Voz do Município de Uberaba, em forma de extrato e, na íntegra, na página da PMU.
- 11.2** - Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Município de Uberaba, por e-mail, conforme item 11.2.1, no prazo de dez dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

- a) Quando o solicitante entender que houve erro de julgamento quanto ao mérito da proposta;
- b) Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

- 11.2.1** - A apresentação das razões de recurso deverá ser encaminhada por e-mail, para: **info.edital_u20@uberaba.mg.gov.br**
- 11.2.2** - Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data do protocolo de recebimento.
- 11.2.3** - Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 11.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos", somente com relação a este recorrente.
- 11.2.4** - Os resultados dos recursos, previstos no subitem 11.2, serão publicados na página da PMU.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1** - A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Convênio, que será firmado entre a PMU, a Executora, a Fundação de Apoio, se houver, e o Coordenador, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.
- 12.1.1** - A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos.
- 12.2** - A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Convênio, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo pelos representantes das partes interessadas, à publicação do seu extrato no Porta Voz do Município de Uberaba e à liberação dos recursos pela PMU.
- 12.3** - Serão definidas no Termo de convênio a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 13.1** - Esta Chamada submete-se, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 13.2** - Todos os valores deverão estar expressos em real.
- 13.3** - É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 13.4** - Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos, não sendo permitida alteração após sua submissão à PMU.
- 13.5** - Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- 13.6** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 13.7** - O Termo de convênio definirá as bases em que a PMU acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto.
- 13.8** - As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no Termo de convênio.
- 13.9** - Ao final do projeto deverá ser elaborado um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes a serem informadas aos aprovados.
- 13.9.1** - O PITCH previsto no item 13.9 deverá ser enviado junto com o Formulário Síntese de Resultado e será utilizado pela PMU como material de divulgação.
- 13.9.2** - Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.
- 13.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela PMU.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1** - Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.
- 14.2** - A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela PMU, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 14.3** - Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro relacionado com o objeto da proposta financiada por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da PMU, no formato do BRASÃO OFICIAL, e não a logomarca do governo vigente, que entrará sempre sob a chancela de "apoio".
- 14.4** - Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da PMU.
- 14.5** - Outras informações poderão ser obtidas junto ao comitê executivo desta chamada, pelo e-mail: **info.edital_u20@uberaba.mg.gov.br**

15. CALENDÁRIO

15.1 - As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela PMU, até as dezessete horas do dia 18 de setembro de 2020, por meio do link informado no item 7.1.

15.2 - A PMU não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

15.3 CRONOGRAMA

Etapas	Data
Lançamento da Chamada	14/08/2020
Período de submissão	Até 18/09/2020
Divulgação do Resultado	Até 07/10/2020

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PMU, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU
Prefeito Municipal de Uberaba

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO**EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º. DA LEI FEDERAL Nº. 9.452/97**

O Secretário do Agronegócio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2919 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria do Agronegócio, foi beneficiado com recursos oriundos do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme elencado abaixo:

NOMENCLATURA	AGÊNCIA/BANCO	CONTA	DATA	VALOR (R\$)	
885228/2019 Órgão MAPA	0160 CEF	071097-0	06/08/2020	240.000,00	Duzentos e quarenta mil reais

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio
Decreto nº. 2919/2019

LEIS**LEI Nº 13.294/2020**

Autoriza o Município de Uberaba desafetar de suas características específicas e permutar a área pública que menciona com área de propriedade de LUIZ ALBERTO SILVA e RICARDO RESENDE PRATA e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado desafetar de suas características específicas e permutar área de sua propriedade por área de propriedade de Luiz Alberto Silva, inscrito no CPF nº 248.699.026-72 e Ricardo Resende Prata, inscrito no CPF nº 321.041.466-15 com as seguintes descrições:

I - área de propriedade do Município de Uberaba:

“Parte da Área Verde 10 – o ponto inicial desta descrição M-0, localiza-se no predial da Rua Cabo Dultelvir Ferreira da Silva, na divisa com o lote 4 da quadra 39; deste segue com frente para a referida Rua, por uma distância de D=20,00m, com ângulo interno de AI=90° até encontrar o M-1; deste segue com frente, confrontando com a Avenida Lucas Borges (rotatória) por uma curva com desenvolvimento de D=17,49m, com raio de R=34,80m e ângulo central AC=29°02'38” até o ponto M-2; deste segue confrontando com remanescente da área verde 10, por uma distância de 12,94m até encontrar o ponto M-3; deste segue ainda na mesma confrontação, por uma distância de D=18,16m e ângulo interno de AI=134°22'23” até o ponto M-4; deste segue confrontando com o lote 4 da quadra 39, por uma distância de D=25,00 e ângulo interno de AI=90° até encontrar o ponto M-0, onde que com ângulo interno de AI=90°, fecha-se o perímetro, perfazendo uma área de 568,82m² (quinhentos e sessenta e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados);”

II - área de propriedade de Luiz Alberto Silva e Ricardo Resende Prata:

“O ponto inicial da descrição V1, localiza-se distante 20,70 metros do encontro do alinhamento predial das Ruas João Aquino Silva de Oliveira com a Rua Farmacêutico Amílcar Decina; daí segue com frente para a Rua João Aquino Silva de Oliveira por uma distância de 10,53 m até encontrar o ponto V2; daí

segue confrontando a área local por um chanfro de distância de 1,58 m até encontrar o ponto V3; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 60,20 m até encontrar o ponto V4; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 8,30 m até encontrar o ponto V5; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 7,93 m até encontrar o ponto V6; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 5,17 m até encontrar o ponto V7; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 5,00 m até encontrar o ponto V8; daí segue confrontando com frente para a Avenida Maranhão, por uma distância de 9,89 m até encontrar o ponto V9; daí segue com frente para a Avenida Pedro Salomão, por uma curva de raio 7,00 m e desenvolvimento 7,33 m, até encontrar o ponto V10; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 5,00 m até encontrar o V11; daí segue ainda na mesma confrontação por uma curva de raio 17,50 m e desenvolvimento de 9,16 m até encontrar o V12; daí segue ainda na mesma confrontação por uma distância de 63,91 m até encontrar o ponto V1, o início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 568,82 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)”.

Parágrafo Único – O imóvel de propriedade do Município de Uberaba está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício e dos Srs. Luiz Alberto Silva e Ricardo Resende Prata no 1º Ofício, ambos de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A área de propriedade do Município é permutada pela área de propriedade dos Srs. Luiz Alberto Silva e Ricardo Resende Prata, visando regularizar o prolongamento da Av. Pedro Salomão, Rua Farmacêutico Amílcar Decina, Rua Maranhão e Rua Sem Nome.

Art. 3º - A permuta, regulada pela presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante competente instrumento público.

Art. 4º - Os valores das áreas são:

I – MUNICÍPIO DE UBERABA: R\$ 170.000,00;

II – LUIZ ALBERTO SILVA e RICARDO RESENDE PRATA: R\$ 350.000,00.

§ 1º - A área do Município de Uberaba perfaz 568,82 m² e dos Srs. Luiz Alberto Silva e Ricardo Resende Prata 568,82 m².

§ 2º - A área do Município de Uberaba foi avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e a área dos Srs. Luiz Alberto Silva e Ricardo Resende Prata em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dentro dos valores do Laudo de Avaliação do PA n. 01/20319/2015.

§ 3º - A diferença de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) permanece como crédito para o coproprietário Sr. Ricardo Resende Prata para compensação futura com o Município, vedada a cessão desse crédito.

Art. 5º - A área abaixo descrita, fica caracterizada como Área Verde, para compensação da área permutada, em conformidade com o artigo 102 da Lei complementar n. 375/2007:

“IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NO LOTEAMENTO JARDIM NENÊ GOMES, FORMADO POR PARTE DA ÁREA DE INSTITUCIONAL 1, COM ÁREA DE 568,82 M², ASSIM DESCRITO: “O ponto inicial P1 desta descrição localiza-se no alinhamento predial da Rua Martha Elias Abdalla, na divisa com Centro Cultural de Capoeira Águia Branca; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Martha Elias Abdalla, em uma curva de desenvolvimento = 1.39m e raio = 50.00m até o P2; daí segue, ainda no alinhamento predial da Rua Martha Elias Abdalla, por uma linha reta de 12.24m até o P3; daí segue confrontando com Remanescente da Área Institucional 1, por uma linha reta de 41.73m até o P4; daí segue ainda confrontando com Remanescente da Área Institucional 1, por uma linha reta de 13.631m até o P5; daí segue confrontando com Centro Cultural de Capoeira Águia Branca, por uma linha reta de 41.73m até o P1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 568.82m².”

Art. 6º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da permuta referida na presente Lei correm por conta e responsabilidade do Município.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas no art. 17, I, “c” da Lei Federal 8.666/93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

LEI Nº 13.296/2020

Altera a Lei nº 13.133/2019 que “Dispõe sobre a concessão de incentivos à ambientes de inovação, atividades tecnológicas e ações de inovação” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.133, de 16 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos à ambientes de inovação, atividades tecnológicas e ações de inovação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - (.....)
(.....)

§ 6º – (.....)
(.....)

II - pela sociedade organizada, até 16 (dezesesseis) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades: **(NR=NOVA REDAÇÃO)**
(.....)

k) 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa **(AC=ACRESCENTADO)**;

l) 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig. **(AC)”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIAS

PORTARIA N. 008, 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais e das audiências nos Processos Administrativos Disciplinares e Procedimentos Investigatórios que tramitam perante a Controladoria-Geral, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I e III da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Uberaba ao Programa Minas Consciente implementado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 estabelecidas no citado Programa para os Municípios enquadrados na denominada “onda amarela”;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a tramitação dos processos administrativos disciplinares e procedimentos investigatórios

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Uberaba, os prazos nos Processos Administrativos Disciplinares e afins a partir de **17 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 3º - As audiências nos processos administrativos disciplinares e nos procedimentos investigatórios permanecerão suspensas por prazo indeterminado.

Art. 4º - O prazo previsto no artigo anterior desta Portaria poderá ser retomado, mediante a realização de nova avaliação técnica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador-Geral

PORTARIA CG n. 009, de 14 de agosto de 2020

Institui Grupo de Trabalho para definição dos critérios de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Uberaba.

O **Controlador-Geral do Município de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I e III da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho denominado LGPD CG, que tem por objetivo estabelecer os critérios e ações necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) em âmbito municipal.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT LGPD CG, que será coordenado pelo Controlador-Geral:

- I – Ana Cristina de Paula e Silva Castro – Matrícula 44.814-1
- II – Júnia Cecília Camargo de Oliveira – Matrícula 36.873-3
- III – Sandra Regina Teodoro Varotto Marajó – Matrícula 15.104-9
- IV – Raquel Lourenço Caetano – Matrícula 12.994-1

Art. 3º - Compete ao GT LGPD CG:

I - Articular-se tecnicamente com especialistas de outros entes e/ou outros órgãos de atuação técnica e institucional relacionados à sua temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política;

II – Elaborar, no prazo de 15 dias da publicação da presente Portaria, Plano de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGTD no âmbito do Poder Executivo do Município de Uberaba.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de agosto de 2020.

Carlos Magno Bracarense
Controlador-Geral

PORTARIA Nº 0031

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações, e o Decreto no 5178, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença remunerada para o aperfeiçoamento profissional do servidor integrante da carreira do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, a pedido, o retorno da servidora **Adrinelly Lemes Nogueira, matrícula nº 45824**, Professora da Educação Infantil, às suas atividades laborais, **em 04 de agosto de 2020**.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem à data de 04 de agosto de 2020.

Uberaba, 11 de agosto de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA SAD/PMU Nº 071/2020

Dispõe sobre a homologação da avaliação de desempenho e sobre o posicionamento nominal em progressão na carreira dos servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 29 e 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06 de julho de 2012, nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 501, de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do inciso I do art. 29 c/c § 2º do art. 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06/07/2012, a Avaliação de Desempenho da servidora relacionada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I, o posicionamento nominal da servidora que concluiu o estágio probatório e progrediu em desenvolvimento na carreira nos termos de que trata a legislação municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 13 de agosto de 2020.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Secretário de Administração

ANEXO I**PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL**

Matrícula	Nome	Tabela	Nível	Classe	Cargo
46168	TANIA REGINA SILVA FRANCO	99	2	A	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

PORTARIA SAD/PMU Nº 073/2020

Dispõe sobre a homologação da avaliação de desempenho na carreira dos servidores da Administração Direta Municipal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 29 e 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06 de julho de 2012, nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 501, de 09 de setembro de 2015, e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do inciso I do art. 29 c/c § 2º do art. 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06/07/2012, a Avaliação de Desempenho dos servidores relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2020 quanto ao Anexo I e a 01 de agosto de 2020 quanto ao Anexo II.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 13 de agosto de 2020.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Secretário de Administração

ANEXO I**AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47553	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	58	AGENTE ADMINISTRATIVO

CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47565	LEANDRO MOREIRA DIAS	65	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

ESPECIALISTA DE SAÚDE I 30 Horas

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
40759	SERGIO HENRIQUE MARCAL	71	PSICOLOGO(A) II

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47610	MARIA HELENA FERREIRA	81	INSPETOR DE ALUNOS
47621	VANESSA DOS SANTOS GARCIA	81	AUXILIAR DE SECRETARIA

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47422	JOSE EDSON DE SOUSA	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

ANEXO II**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I**

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47379	NIVALDA CRISTINA DA SILVA	51	TRABALHADOR BRACAL
47757	LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA	51	RASTELEIRO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47124	CAIO DE SOUZA RODRIGUES	52	ELETRICISTA

ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
46508	AMELIA MARIA FERREIRA SILVA	63	TRABALHADOR BRACAL
46554	JOAO D ARC DA SILVA	63	TRABALHADOR BRACAL
46661	TAMIRES KARINA DE OLIVEIRA	63	TRABALHADOR BRACAL
46673	ABADIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA	63	TRABALHADOR BRACAL
47103	CRISTINA LUCIANA SILVA FERREIRA BERNARDES	63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
47136	PAULO EURILIO GOMES	63	TRABALHADOR BRACAL
47299	LUCILENA MARIA DE MORAIS	63	TRABALHADOR BRACAL
47328	ANA APARECIDA DA SILVA	63	TRABALHADOR BRACAL

47518	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	63	TRABALHADOR BRACAL
47548	HELIENE RODRIGUES RESENDE	63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
47606	JACQUELINE PASSOS MARQUES	63	TRABALHADOR BRACAL
47607	SALMONEIDE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	63	TRABALHADOR BRACAL
47693	LEONARDO GOMES DE SOUSA	63	TRABALHADOR BRACAL
47694	PABLO MOREIRA DAMASCENA	63	TRABALHADOR BRACAL
47744	MARIA ELOISA GONTIJO PEREIRA PIMENTA	63	TRABALHADOR BRACAL

CONDUTOR DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS I

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47543	WELLINGTON MARCOS DE ARAUJO	67	MOTORISTA

ESPECIALISTA DE SAÚDE III

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47627	MICHEL ALVES DA SILVA	74	MEDICO(A) ESPECIALISTA

ESPECIALISTA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47551	GRAZIELLE CAROLINE VELOSO REZENDE	78	ASSISTENTE SOCIAL

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47605	APARECIDA DE FATIMA SIEGA	81	INSPETOR DE ALUNOS
47612	WELLICA GISELLE ALVES ANDRE	81	AUXILIAR DE SECRETARIA
47616	OTAVIO PONCIANO DA SILVA	81	INSPETOR DE ALUNOS
47617	MARCIA RODRIGUES SANTOS REIS	81	AUXILIAR DE SECRETARIA
47638	JULIANA DAUANE MASSA	81	INSPETOR DE ALUNOS
47651	MARCIA APARECIDA TOVO PEREIRA	81	INSPETOR DE ALUNOS
47653	JOELMA DO NASCIMENTO BARBOSA PINTO	81	INSPETOR DE ALUNOS
47658	SANDRA CRISTINA ANDRADE SILVA	81	AUXILIAR DE SECRETARIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
46608	ANA CAROLINA ALVES MARTINS	90	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
47279	JULIANA APARECIDA DE PAULA	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
47294	VIVIANE VIEIRA LACERDA ROCHA	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
47531	KEILA DE SOUZA JORGE	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
47629	ISABEL CRISTINA DAMASIO	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
47696	JACKELINE CRISTINA ANDRADE LEITE ANHOLETO	99	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

COORDENADOR PEDAGOGICO II

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
45784	EVA MARGARIDA DA COSTA MUSSI	101	COORDENADOR PEDAGOGICO II
46044	CAMILA PASSOS DE MENEZES	101	COORDENADOR PEDAGOGICO II

PORTARIA Nº 1.402, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP AO(À) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/7951/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao(à) servidor(a) **JULIETE MACHADO COSTA**, matrícula 34.410-9, Agente Administrativo da carreira de Agente de Serviços Públicos, lotado(a) na Departamento de Educação Inclusiva, para tratar de interesses particulares (LIP) pelo período de 14/08/2020 a 13/08/2022.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.403, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA LICENÇA CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Licença para desempenho de mandato classista do servidor **Luis Carlos dos Santos**, matrícula **3523-8**, concedido através da Portaria nº 1.302, publicado no Porta Voz nº 1.782 de 14 de fevereiro de 2020.

Art 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.404, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto n.º. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos **Processos Administrativos nº 01/25186/2017 e 01/12192/2016**.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento **com ônus para o Município** ao servidor **Herval Kobayashi Ferreira Neto**, matrícula nº **36.879-0**, para exercício de suas funções junto a **Fundação PROCON**, no período de **01 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **01 de agosto de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.405, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA AFASTAMENTO CONCEDIDO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009 e o que consta no **Processo Administrativo nº 01/18892/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o afastamento sem ônus para o Município da servidora **Meire Lúcia da Silva Peres**, matrícula **20.060-3**, concedido através da Portaria nº 960, publicado no Porta Voz nº 1.709 de 29 de maio de 2019.

Art 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de **13 de agosto de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.406, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA AFASTAMENTO CONCEDIDO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009 e o que consta no **Processo Administrativo nº 01/2757/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o afastamento sem ônus para o Município da servidora **Rochelle Gutierrez Bazaga**, matrícula **42.858-2**, concedido através da Portaria nº 1.195, publicado no Porta Voz nº 1.761 de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de **12 de agosto de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.407, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA AFASTAMENTO CONCEDIDO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009 e o que consta no **Processo Administrativo nº 01/14244/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o afastamento com ônus para o Município da servidora **Síria Limas Marques**, matrícula **19.830-0**, concedido através da Portaria nº 562, publicado no Porta Voz nº 1.606 de 11 de maio de 2018.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de **13 de agosto de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.408, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DEFINE A LOTAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 499/2015 com redações posteriores, que institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal;

Considerando o contido no Memorando Interno nº 055/2020, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com ao art. 7º, § 5º da Lei Complementar nº 499/2015, com redações posteriores, e observado o evidente interesse público neste ato, fica autorizada a definição da Secretaria do Agronegócio – SAGRI em lotação das servidoras MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO – matrícula nº 18366-0, e SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA – matrícula nº 18414-0, até a data de 13/08/2020.

Art. 2º. - As servidoras devem atuar, como Auxiliar de Veterinário, no auxílio ao desempenho das competências do Departamento de Inspeção Municipal – SAGRI.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNOR
Secretário de Administração

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 1.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DEFINE A LOTAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 499/2015 com redações posteriores, que institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal;

Considerando o contido no Memorando Interno nº 055/2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando as competências da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, definidas na Lei nº 12.996/2018 no seu artigo 20;

Considerando as competências da Seção de Gestão do Zoológico e Parques – SEMAM, previstas no Decreto nº 3.355, de 20 de março de 2019 no artigo 7º, § 4º, sem prejuízo de outras;

Considerando as atribuições legais do cargo de AUXILIAR DE VETERINÁRIO – da carreira de Assistente de Saúde; e

Considerando que as servidoras MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO – matrícula nº 18366-0, e SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA – matrícula nº 18414-0, ambas AUXILIAR DE VETERINÁRIO, da carreira de Assistente de Saúde, com lotação na Secretaria do Agronegócio, possuem cargos com as atribuições legais que contribuirão ao eficiente desempenho das competências da Seção de Gestão do Zoológico e Parques – SEMAM,

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com ao art. 7º, § 5º da Lei Complementar nº 499/2015, com redações posteriores, e observado o evidente interesse público neste ato, fica autorizada a definição da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM em lotação das servidoras MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO – matrícula nº 18366-0, e SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA – matrícula nº 18414-0, até a data de 31/12/2020.

Art. 2º. As servidoras devem atuar, como Auxiliar de Veterinário, no auxílio ao desempenho das competências da Seção de Gestão do Zoológico e Parques – SEMAM.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNOR
Secretário de Administração

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

DECRETOS**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II****DECRETO Nº 5349, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Cria Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1.0000.20.459246-3/000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria o Comitê Técnico-Científico composto pelos seguintes membros:

I – PRESIDÊNCIA: Paulo Piau Nogueira;

II – VICE-PRESIDÊNCIA: Iraci José de Souza Neto;

III – COORDENAÇÃO TÉCNICA: Dra. Cristina da Cunha Hueb Barata de Oliveira - Profissional Médica na Especialidade Infectologista;

IV – DO EIXO ASSISTENCIAL DA ATENÇÃO À SAÚDE: Elaine Teles Vilela Teodoro - Diretora da Atenção à Saúde;

V – DO EIXO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Robert Boaventura de Souza - Diretor de Vigilância em Saúde;

VI – DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL: Dr. Raelson de Lima Batista - Coordenador do Complexo Regulador Municipal;

VII – DA FISCALIZAÇÃO: Wellington Cardoso Ramos.

Parágrafo Único – O Comitê de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo dar apoio técnico e científico às deliberações da administração.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO**DECRETO Nº 5741, DE 10 DE JULHO DE 2020**

Indica membros e nomeia o Presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 10.717/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Indica os membros abaixo, para compor o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU:

I - Fundação Cultural de Uberaba - FCU

- a)Titular: Maria Thereza Oliveira Santos
- b)Suplente: Daniela Velludo de Souza

II - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

- a)Titular: Michelly Dias de Barros
- b)Suplente: Thiago Riccioppo

**III - Secretaria Municipal de Obras - SEOB /
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN**

a) Titular: Daniel Felipe Rodrigues Pereira

IV - Procuradoria Geral do Município - PROGER

a) Titular: André Luiz Estevan de Oliveira

V - Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU

a) Titular: Luiz Antônio Molinar Henrique

VI - Superintendência do Arquivo Público de Uberaba

a) Titular: Jacqueline Roméria Teodoro

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

a) Titular: Simone Cartafina Pagliaro

VIII - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM

a) Titular: Fabiana Rodrigues da Cunha Miranzi

b) Suplente: Reinaldo Ribeiro dos Santos

IX - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Uberaba – CAU

a) Titular: Bruna Santa Cruz Belela Amui

X - Universidade de Uberaba - UNIUBE

a) Titular: Frederico Alonso Frange

b) Suplente: Fabiano Martins Ribeiro

XI - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis - CCCP

a) Titular: Veruska Bichuette Custódio

Art. 2º - Nomeia Presidente do Conselho Daniel Felipe Rodrigues Pereira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

JAINÉ IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº. 5841, DE 31 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 241.400,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.301.497.6228.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	180.000,00
1510.10.302.498.2943.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	21.400,00
1510.10.302.498.6141.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	40.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.305.324.2202.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	220.000,00
1510.10.305.324.2202.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.000,00
1510.10.302.498.6225.339093	0 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.6221.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.400,00
1510.10.302.498.6226.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.303.499.6154.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de julho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5868, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.412,35 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	45.981,28
1720.20.606.470.7134.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.300,00
1410.12.122.311.2134.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	30.000,00
1495.12.361.465.2510.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
1495.12.365.465.2510.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
1720.20.606.470.7134.449052	0 124	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	88.302,00
2310.16.482.272.6187.335041	0 124	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.800,00
1510.10.301.514.7143.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	52.874,64
1510.10.302.514.7144.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	17.809,48
1510.10.302.498.6140.339092	0 155	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	533.144,95
1510.10.302.498.6141.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	21.000,00
2370.17.512.485.1616.449051	0 190	Obras e Instalações - Aplicação Direta	853.000,00
1810.08.243.494.8008.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	13.000,00
1810.08.244.495.4558.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.900,00
1810.08.244.495.4558.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	124.300,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1930.15.451.420.2604.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	15.915,00
1910.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	4.995,00
1910.04.122.040.2001.333093	0 100	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	15.981,28
1910.04.122.040.2001.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.090,00
1710.20.606.470.1011.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.300,00
1450.12.365.465.2404.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	30.000,00
1495.12.361.463.7164.449051	0 119	Obras e Instalações - Aplicação Direta	35.000,00
1495.12.361.463.7164.449052	0 119	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	35.000,00
1495.12.361.463.7167.449051	0 119	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.000,00
1710.20.606.470.1011.449052	0 124	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	99.102,00
1510.10.305.514.1179.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	70.684,12
1510.10.302.498.6140.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.301.497.4415.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.000,00
1510.10.302.498.6225.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	119.144,95
1510.10.302.498.6220.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	300.000,00
1510.10.301.497.2951.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.301.497.4415.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	50.000,00
2360.15.451.071.1183.449051	0 190	Obras e Instalações - Aplicação Direta	753.000,00
2360.15.451.431.1032.449051	0 190	Obras e Instalações - Aplicação Direta	100.000,00
1810.08.241.493.2125.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	499,03
1810.08.243.494.8008.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	900,00

1810.08.244.493.2076.332093	0 129	Indenizações e Restituições - Transferências à União	99,00
1810.08.244.493.2076.339014	0 129	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	999,00
1810.08.244.493.2076.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	499,00
1810.08.244.493.2076.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	299,00
1810.08.244.493.2253.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	62.000,00
1810.08.244.493.2253.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.000,00
1810.08.244.493.2253.339091	0 129	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	99,00
1810.08.244.493.2253.339092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,00
1810.08.244.493.4048.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.4048.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.314,00
1810.08.244.493.4048.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.244.494.2126.332093	0 129	Indenizações e Restituições - Transferências à União	199,00
1810.08.244.494.2126.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1810.08.244.494.2126.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	4.500,00
1810.08.244.494.6159.332093	0 129	Indenizações e Restituições - Transferências à União	99,00
1810.08.244.494.6159.337170	0 129	Rateio pela Participação em Consórcio Público	499,00
1810.08.244.494.6159.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	13.000,00
1810.08.244.494.6159.339092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,00
1810.08.244.495.2091.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.244.495.2091.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.244.495.2091.339032	0 129	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	999,00
1810.08.244.495.2091.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	999,00
1810.08.244.495.2655.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	3.999,99
1810.08.244.495.2655.339031	0 129	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	199,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 5877, 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / Centro de Atendimento para Enfrentamento a COVID-19.**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaoomu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital Nº021/2020, publicado no Jornal Porta Voz Nº1777 de 31 de janeiro de 2020.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TÉRMINO
RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	M5419583	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11º	31/12/2020
SUELLEN MESSIAS DA SILVA	MG14741791	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12º	31/12/2020
PAULA BEATRIZ MONTEIRO SOUZA	MG14893325	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13º	31/12/2020
JESSICA SILVA FERNANDES	MG16642500	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14º	31/12/2020
VANESSA BRITO DE SOUZA	9245398	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15º	31/12/2020
VANDERLEA DE FATIMA SANTOS	MG11215591	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16º	31/12/2020
SIMONE RAQUEL MARÇAL	12462920	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17º	31/12/2020
SHEILA DE LIMA ARAUJO	MG12357088	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18º	31/12/2020

DECRETO Nº 5878, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3544/2008, que “Regulamenta o art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 28 de dezembro de 2005” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 349/2005,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 3544, de 07 de março de 2008, que “Regulamenta o art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 28 de dezembro de 2005”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...) (...)”

§ 4º - Para fins de remuneração das horas extraordinárias, quando houver, cumpridos os requisitos legais, será considerado o número de horas trabalhadas, no mês, além do limite abaixo estabelecido, sendo que, quando a jornada se iniciar no último dia do mês, serão considerados para pagamento nesse mês as horas trabalhadas do início da jornada até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, considerando-se para o mês seguinte as horas trabalhadas após a zero hora.” **(NR = Nova Redação)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5879, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Exonera a pedido os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba”,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ANGELA MARTINS DIB REZENDE
Assessora Especial de Captação e Parcerias

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Assessor Especial de Gabinete

MÉRCIA DE ALMEIDA ALVES
Assessora I

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5880, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **OLAVO RODRIGUES DA SILVA**, do exercício do cargo em comissão, **Chefe do Departamento de Controle Ambiental** da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARLUS SERGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº 5881, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Exonera a pedido, Chefe do Departamento de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **MÁRIO VILMAIR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Trabalho, Emprego e Renda**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 5882, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**EXONERA A PEDIDO COORDENADOR GERAL, DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - PROETI.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 10.031, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei n.º 10.203, de 21 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido, **CARLOS ALBERTO DE GODOY**, do exercício do cargo em comissão, **Coordenador Geral**, do Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5883, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**EXONERA A PEDIDO OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DA SAÚDE**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria da Saúde – SMS.

CECÍLIA BEATRIZ DA SILVEIRA RODRIGUES
Gerente de Serviço em Saúde I

ROSARIA JUCINEIA PEREIRA LEITE

Gerente de Serviço em Saúde II

SÉRGIO HENRIQUE MARÇAL

Diretor da Diretoria de Atenção Psicossocial

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas exonerações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 12 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

IRACI JOSE DE SOUZA NETO

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 5884, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**EXONERA A PEDIDO, O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DA SAÚDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido o profissional abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria da Saúde – SMS.

ROBERT BOAVENTURA DE SOUZA

Diretor da Diretoria de Vigilância em Saúde

Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica (Interino)

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

IRACI JOSE DE SOUZA NETO

Secretário da Saúde

DECRETO Nº 5886, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**Exonera a pedido, os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS

Chefe da Seção de Apoio à Pessoa em Situação de Rua

**ADMILSON HUMBERTO SANTOS
PATRÍCIA CRISTINA PISTORE FIDÉLIS**

Gerente de Unidade Social I

ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA

Gerente de Unidade Social III

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY

Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 5887, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SANEMANETO URBANO, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido **FÁBIO APOLINÁRIO**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Saneamento Urbano**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 5888, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

REGINALDO DA SILVA

Chefe da Seção de Regência e Formação Musical

VALDIR PEREIRA SANTANA

Coordenador de Políticas Públicas LGBT

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JAINÉ IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº. 5889, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA A PEDIDO OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, Projeto “TODOS POR UBERABA”.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a pedido os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, do Projeto “Todos por Uberaba”.

DELADIER GLAÉCIO DA SILVEIRA
LUCIENE BEATRIZ FACHINELLI BARBOSA
RICARDO FERNANDES RIBEIRO
Coordenadores Regional

JOSÉ COELHO TELES
PEDRO EMÍDIO DE FREITAS JÚNIOR
RODRIGO CHRISTIAN ROXO DA SILVA
Assistentes Comunitário

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas exonerações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5890, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **DANIEL ROSA BRITO**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Apoio à Pessoa em Situação de Rua**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 5891, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta os artigos 76 a 84 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 76 a 84 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, atividades ou operações perigosas, fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 392/2008, e regulamentados por este Decreto.

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo ao limite de tolerância.

§ 2º. Serão adotados para medir os limites de que tratam os incisos I e II, os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

§ 3º. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o menor vencimento básico percebido pela Administração Pública Municipal segundo se classificarem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, de acordo com a Lei Complementar 392/2008.

Art. 3º. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, sem os acréscimos de outras vantagens.

DA CONCESSÃO

Art. 4º. A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade será devida a partir da data do requerimento do servidor.

§ 1º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 2º. Ocorrendo a mudança de lotação do servidor, o pagamento deverá ser cessado, devendo o servidor apresentar novo requerimento, nos termos do artigo 6º deste Decreto, se for o caso.

Art. 5º. Caberá pedido de reconsideração quanto à caracterização, a classificação, a descaracterização ou a reclassificação de insalubridade e de periculosidade nos termos do disposto nos artigos 139 a 144 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A caracterização, a classificação, a descaracterização ou a reclassificação de insalubridade e de periculosidade far-se-ão através de perícia, elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou pelo Médico do Trabalho, nos termos e condições disciplinadas pela legislação federal vigente.

Art. 7º. Compete à chefia imediata providenciar para o servidor o formulário padrão contido no Anexo I deste Decreto, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - dados pessoais do servidor requerente;

- II - qual o adicional solicitado e o motivo;
- III - funções desempenhadas pelo servidor;
- IV - equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e/ou produtos utilizados na execução de suas atividades;
- V - equipamentos de proteção individual e coletivo utilizado e com que frequência;
- VI - horário em que exerce suas atividades;
- VII- data de início das atividades na lotação e data de término, se houver;
- VIII - assinatura da chefia imediata, do responsável pela Gestão de Pessoas e da autoridade máxima da Secretaria Municipal.

Art. 8. É de responsabilidade da chefia imediata da lotação do servidor comunicar imediatamente a Gestão de Pessoas qualquer alteração ou afastamento do servidor do local de trabalho ou das atividades classificadas como insalubres ou perigosas, para que esta possa adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação desses adicionais.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará responsabilização e as punições previstas na legislação vigente.

Art. 9º. Compete ao servidor protocolar junto ao balcão de atendimento do Órgão Central de Gestão de Pessoas, o requerimento devidamente preenchido e o formulário de que trata o *caput* do artigo 6º.

Art. 10. Compete à Gestão de Pessoas dos órgãos da Administração Pública Municipal, dar encaminhamento aos requerimentos dos servidores, controlar e supervisionar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 11. Compete à SEMETRA - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho:

- I - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto;
- II - avaliar os ambientes de trabalho e classificar as atividades desempenhadas pelos servidores, nos termos da legislação federal vigente;
- III - emitir laudo individual ou coletivo, através de avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição a agentes insalubres e perigosos existentes, definindo o enquadramento da atividade do servidor, nos termos da legislação federal vigente;
- IV - Proceder a análise referente aos pedidos de reconsideração em atendimento ao artigo 13.

Art. 12. Compete à Secretaria de Administração providenciar a solicitação de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da legislação vigente, quando constatadas irregularidades na gestão e controle dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Havendo pagamento/recebimento indevido do adicional de insalubridade ou periculosidade, os valores deverão ser restituídos ao Erário, nos moldes dos artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 392/2008.

Art. 14. O servidor que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens.

Art. 15. A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada das atividades e operações insalubres ou perigosas enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades neste período em local salubre e em atividades não perigosas.

Art. 16. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto, se necessário.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

TP	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	PROTOCOLADO EM:	ASSINATURA DO PROTOCOLO:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: MATRICULA:

LOTAÇÃO: TELEFONE:

CARGO: CPF:

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES NA LOTAÇÃO: / /

DATA DE TÉRMINO DAS ATIVIDADES NA LOTAÇÃO: / /

HORÁRIO DE TRABALHO:

REQUERIMENTO

INSALUBRIDADE **PERICULOSIDADE**

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> LOTAÇÃO INICIAL	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DO AMBIENTE DE TRABALHO/LAYOUT/PROCESSO
<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE LOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> REANÁLISE
<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> GESTAÇÃO/LACTAÇÃO

Descrição das atividades do Servidor:

Equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e/ou produtos utilizados na execução das atividades:

Equipamento de proteção individual e coletivo utilizado e com que frequência:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade por comunicar à Gestão de Pessoas qualquer ocorrência que possa resultar em alteração ou cessação do pagamento adicional solicitado, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº xxxx/xxxx;

CHEFIA IMEDIATA

De acordo,

GESTÃO DE PESSOAS

SECRETÁRIO DA PASTA

DECRETO Nº 5885, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente, através do Decreto Municipal n. 5863, de 10 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O funcionamento dos serviços/atividades deve observar a Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente disponível na página: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf e o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, exposições, jogos, leilões presenciais dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de dança e de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 1º - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

Art. 7º - Fica suspenso o acesso a parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 8º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 9º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

§ 1º - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - Fica proibido o uso de estrutura pública de ginástica de uso compartilhado bem como esporte e lazer de uso coletivo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11 - No caso de descumprimento das regras impostas pelo Plano Minas Consciente e neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA

Art. 12 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 13 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I – qualquer horário e todos os dias da semana: serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - das 09 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas) de segunda-feira à sábado: Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais;

IV - das 12 h (doze horas) às 20 h (vinte horas) de segunda-feira à sábado: Shoppings Centers.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 14 - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 15 – Além das medidas impostas neste Decreto os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e “*lounes*” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

I – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) música ao vivo, eventos e transmissões ao vivo;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 16 - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

CAPÍTULO VIII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CAFETERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, PADARIAS, DISK BEBIDAS E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 17 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I - para atendimento ao público: todos os dias da semana nos das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 18 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) música ao vivo, eventos e transmissões ao vivo;

e) a utilização de espaços de recreação;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 19 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 17 e 18, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES
Seção I
Dos Locais e Horário de Funcionamento

Art. 21 – Os locais e horários de funcionamento dos serviços/atividades são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h

Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h

Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

**Seção II
Das Regras para o Funcionamento**

Art. 22 - Além das medidas impostas neste Decreto as Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres devem obedecer às seguintes regras:

I – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;

II - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

III - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;

IV - proibida aglomeração de pessoas;

V - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

VI - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VII - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VIII - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;

IX – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local.

Art. 23 - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem deste Capítulo serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

**CAPÍTULO X
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES****Seção I
Do Horário de Funcionamento**

Art. 24 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

**Seção II
Das Regras para o Funcionamento**

Art. 25 - Além das medidas impostas neste Decreto terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus.

- V** – manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;
- VI** – proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;
- VII** – os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII** – manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX** - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X** – manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI** - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;
- XII** – manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
- XIII** – manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV** – disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;
- XV** - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI** - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII** - manter ventilação natural nos ambientes;
- XVIII** – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;
- XIX** - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 26 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Aplicam-se subsidiariamente as regras impostas pelo Plano Minas Consciente.

Art. 28 – Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.

Art. 29 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 14 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO:

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL



- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:		Telefone:
CPF/CNPJ:		Número:
Endereço:		CEP:
Bairro:		

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Plano Minas Consciente e Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.